



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI
ZAVASCKI**

Nº 134018/2016/GTLJ-PGR
Inquérito n. 3.984/DF
Relator: **Ministro Teori Zavascki**

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição de 1988, no art. 6º, V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, ante os fatos apurados no Inquérito n. 3984/DF, vem oferecer **DENÚNCIA**, pela prática das condutas criminosas a seguir narradas, em face de:

ANÍBAL FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, filho de Amadeu Ferreira Gomes e Francisca Silveira Gomes, nascido em 7.6.1953, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução terceiro grau completo, Deputado Federal, documento de identidade nº 2.405.925-SSP/DF, CNH 00363592240, CPF 042.409.523-87, residente na SQN 302, Bloco A, Apto. 201, bairro Asa Norte, CEP 70723-010, Brasília/DF, endereço comercial na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete 731 - Anexo IV, bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70160-900, Brasília/DF; telefone (61) 32155731, email dep.ANÍBALgomes@camara.leg.br.;

LUIS CARLOS BATISTA SÁ, brasileiro, casado, filho de Aluisio Cajazeiras de Sá e Ana Anilda Batista Sá, nascido em

10.9.1962, natural de Quixadá/CE, instrução terceiro grau completo, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade nº90002183302/SSP/CE, CPF nº 209.244.373-91, residente na(o) SHIN I 7, Conj. 7, casa 14, bairro lago Norte, CEP 71515-070, Brasília/DF, telefones (61) 3340-6044, celular (61) 9144-8448;

1. Síntese das imputações

ANÍBAL FERREIRA GOMES, no ano de 2008, em data que não é possível precisar, mas certamente anterior a 26.8.2008¹, na sede da PETROBRAS S.A., no Rio de Janeiro/RJ, com a prévia ciência e em unidade de desígnios com **LUÍS CARLOS BASTISTA SÁ**, **JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS**, **PAULO BAETA NEVES** e **PAULO ROBERTO BAETA NEVES** (falecido²), prometeu vantagem indevida de R\$ 800.000,00 ao funcionário público **PAULO ROBERTO COSTA**, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, para determiná-lo a praticar e omitir atos de ofício, consistentes em promover, autorizar e não criar óbices ao avanço das tratativas referentes a uma demanda remuneratória perante a PETROBRAS das empresas de praticagem atuantes na Zona de Praticagem 16 (ZP16)³, denominadas “Serviço de Pra-

¹ Data da assinatura do “Instrumento Particular de Transação Extrajudicial”.

² Já falecido, motivo pelo qual as referências a ele são apenas para entendimento da narrativa, não significando imputação.

³ O grupo de empresas denominado “Serviços de Praticagem da ZP-16” abrange três empresas, a saber: (1) PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAIXADA SANTISTA S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.527/0001-05, estabelecida na Rua Izaldo Martins, 72, Guarujá - SP; (2) PRÁTICOS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO PORTO DE SANTOS E BAIXADA SANTISTA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.331.652/0001-71, estabelecida a Avenida Almirante Saldanha da Gama, 64, Santos - SP e; (3) PRATICAGEM DE SAO SEBASTIAO - SERVICOS DE PRATICAGEM DO CANAL E PORTO DE SAO SEBASTIAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.804.661/0001 -32, estabelecida na Rua Prefeito Mansueto Piretti, 474, Centro e Rua Duque de Caxias, 47, Centro - São Sebastião - SP



ticagem da ZP-16”.

A promessa da vantagem indevida, tal qual formulada por **ANÍBAL GOMES**, seria cumprida, com o pagamento dos R\$ 800.000,00 a PAULO ROBERTO COSTA, assim que encerradas, com sucesso, as negociações e concretizado o pagamento, pela PETROBRAS, às empresas de praticagem atuantes na Zona de Praticagem 16.

Em tais negociações, as empresas integrantes do “Serviço de Praticagem da ZP-16” foram representadas formalmente por JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, mas representadas de fato por **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, PAULO BAETA NEVES, PAULO ROBERTO BAETA NEVES e pelo próprio JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, que participaram de diversas reuniões na sede da PETROBRAS, no Rio Janeiro, para que fosse entabulado o acordo.

PAULO ROBERTO COSTA aceitou promessa de vantagem indevida de R\$ 800.000,00 em razão de sua função (Diretor de Abastecimento da PETROBRAS S.A.) e efetivamente praticou e deixou de praticar atos infringindo dever funcional, quer autorizando o avanço das tratativas, quer não criando nenhum óbice à realização do acordo, mesmo ciente de que suas condutas ativas e omissivas serviriam para o pagamento de propina para si e para **ANÍBAL GOMES**.

Após a chancela de PAULO ROBERTO COSTA, as negociações resultaram em acordo em benefício dos interesses das empresas integrantes do “Serviço de Praticagem da ZP-16” e, especialmente, em benefício dos denunciados e demais envolvidos⁴.

CEP 11.600-000.

⁴ PAULO BAETA NEVES, e JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, em



Em decorrência desse acordo⁵, assinado em 26.8.2008, a PETROBRAS dispendeu R\$ 60.944.852,00, a título de pagamento pela prestação de serviços de praticagem à PETROBRAS na área da Zona de Praticagem - 16 (ZP 16), durante o período de 1 de abril de 2005 a 31 de julho de 2008, acrescidos da quantia líquida de R\$ 1.051.867,00, referentes aos serviços prestados na mesma ZP 16 de 1 de agosto de 2008 até a assinatura do acordo. Pelo mesmo acordo, resolveu-se celebrar novo contrato para reger a prestação dos serviços de praticagem, com valores reajustados e vigência de 1 de outubro de 2008 a 31 de março de 2011.

ANÍBAL FERREIRA GOMES, Deputado Federal pelo PMDB, ainda aceitou e efetivamente recebeu de **JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS** vantagem indevida em razão de sua função, mediante prévio ajuste e unidade de desígnios com **PAULO ROBERTO BAETA NEVES** e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, de forma a que **ANÍBAL GOMES** intercedesse na PETROBRAS para que o citado acordo com as empresas integrantes do “Serviço de Praticagem da ZP-16” fosse celebrado.

De sua parte, o Deputado Federal **ANÍBAL FERREIRA GOMES** aceitou promessa e, com **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, efetivamente recebeu vantagem indevida, em razão de sua função, além de efetivamente praticar ato infringindo dever funcional, utilizando-se de sua relação com **PAULO ROBERTO COSTA**, a quem empenhava seu apoio político para sua manutenção no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, a fim de exortá-lo a autorizar o prosseguimento das tratativas e não

face dos quais, juntamente com **PAULO ROBERTO COSTA**, foi formulado requerimento de cisão processual e remessa à 13ª Vara Federal em Curitiba/PR, em manifestação apartada.

⁵ “Instrumento Particular de Transação Extrajudicial” às fls. 514/520.



criar óbice à realização do acordo atinente à ZP16, mesmo ciente de que serviria para o pagamento de propina para si e para **ANÍBAL GOMES**.

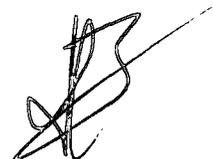
A vantagem indevida consistiu no pagamento, por JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, de R\$ 6.085.076,33, para ser dividido entre **ANÍBAL FERREIRA GOMES, LUIS CARLOS BATISTA SÁ, PAULO BAETA NEVES** e PAULO ROBERTO BAETA NEVES. A este último coube, além de receber o pagamento de R\$ 6.085.076,33, utilizando-se da estrutura de seu escritório de advocacia, repassar a **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** o montante que cabia a este próprio e a **ANÍBAL GOMES**, no valor total de R\$ 3.000.000,00. PAULO ROBERTO BAETA NEVES reteve, para si, parte da vantagem indevida por seu auxílio na prática dos crimes de corrupção e branqueamento de ativos.

Do valor total pago pela PETROBRAS (R\$ 60.944.852,00) em cumprimento ao acordo assinado em 26.8.2008, R\$ 43.500.004,62 foram utilizados pelas empresas do “Serviço de Praticagem da ZP-16” para pagamento ao escritório de JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, a título de honorários advocatícios⁶. Desse montante, R\$ 6.085.076,33 foram repassados ao escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 23 de setembro de 2008, do qual era sócio PAULO ROBERTO BAETA NEVES⁷.

Em 25 de setembro de 2008, por determinação de PAULO ROBERTO BAETA NEVES, o escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS encaminhou à conta bancária pessoal de PAULO

⁶ Notas Fiscais de fls. 546 e 549.

⁷ Nota Fiscal e comprovante bancário de fls. 683 e 684.



ROBERTO BAETA NEVES a importância de R\$ 5.500.000,00⁸. No mesmo dia, 25.9.2008, PAULO ROBERTO BAETA NEVES repassou R\$ 3.000.000,00 à conta bancária de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.⁹

Com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores (R\$ 3.000.000,00) provenientes, direta ou indiretamente, de prática de crime contra a administração pública, PAULO ROBERTO BAETA NEVES e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** simularam a realização de negócio jurídico concernente à aquisição de propriedade rural situada no município de Goiatins - TO, de aproximadamente 2,5 mil hectares.¹⁰

Em sequência ao recebimento dos R\$ 3.000.000,00, mediante diversas operações fracionadas e de forma a ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de prática de crime contra a administração pública, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** repassou a maior parte desse montante a terceiros de alguma forma vinculados a **ANÍBAL GOMES** e, em menor proporção, diretamente ao próprio **ANÍBAL GOMES**.

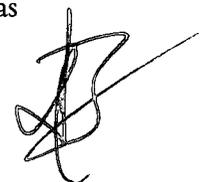
2. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro primordialmente relacionado à PETROBRAS, mas a

⁸ Comprovante de fl. 274.

⁹ Conforme Laudo Pericial de fls. 817/832 e informações bancárias constantes nos autos da AC nº 3872/DF.

¹⁰ Fl. 81.



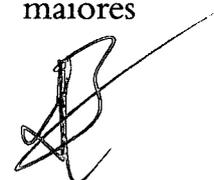
esta não se restringindo. A operação assim denominada abrange, na realidade, conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Inicialmente, procurava-se apurar esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-Deputado Federal JOSÉ MOHAMED JANENE, o doleiro CARLOS HABIB CHATER e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda. Essa apuração resultou no ajuizamento da ação penal objeto do Processo n. 5047229-77.2014.404.7000.

A investigação inicial foi, a seu tempo, ampliada para alcançar a atuação de diversos outros doleiros, revelando a ação de grupos distintos, mas interligados. Tais doleiros se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas. Formavam, todavia, grupos autônomos e independentes, com alianças pontuais. Isso deu origem a quatro operações, que acabaram, em seu conjunto, conhecidas como “Operação Lava Jato”.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, foram detectados elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS, mas a esta não restrita. O aprofundamento das apurações conduziu à constatação de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, responsáveis pela indicação e manutenção dos respectivos diretores.

Por outro lado, apurou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores

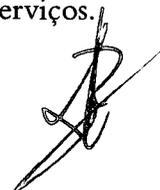


construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004. Esse cartel era formado, entre outras, pelas empreiteiras ODEBRECHT, UTC, OAS, CAMARGO CORRÊA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empreiteiras ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

Especialmente a partir de 2004, essas empresas dividiram entre si as obras da PETROBRAS, evitando que empreiteiras não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos, ou que os vencessem. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início dos certames, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais licitantes apresentavam propostas – em valores maiores do que os ofertados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade à falsa disputa.

Para garantir a manutenção do cartel, era relevante que as empreiteiras cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista¹¹. Isso foi facilitado em razão de os diretores serem nomeados com base no apoio de

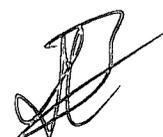
¹¹ A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.



partidos e agentes políticos, tendo ocorrido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empreiteira escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, entre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Porém, os valores ilícitos se **destinavam não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos e agentes políticos (sobretudo parlamentares)** responsáveis pela indicação e manutenção daqueles nos cargos. **Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária (como no caso em tela), sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças.** Os agentes políticos, plenamente conscientes das práticas indevidas que ocorriam na PETROBRAS, não apenas patrocinavam a nomeação e manutenção dos diretores e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente e em todas as irregularidades subjacentes. Ou seja, o apoio e a sustentação política conferidos



pelas agremiações partidárias e seus integrantes, em especial aqueles que participavam de seu comando ou que exerciam funções relevantes no Governo Federal, para a indicação e manutenção do respectivo Diretor da PETROBRAS, tinha a finalidade predeterminada de locupletação.

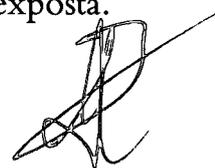
A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008 e por JORGE ZELADA entre 2008 e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.

Para que fosse possível o trânsito das vantagens indevidas entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores se encarregavam de, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita ou menos exposta.



Em regra, o repasse dos valores se dava em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: **a)** entrega de valores em espécie; **b)** depósito e movimentação no exterior; e **c)** contratos simulados de consultoria com empresas de fachada.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual os valores saíam do intermediário e eram enviados aos destinatários finais (funcionários públicos e agentes políticos), descontada a comissão do operador. Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem as quantias aos beneficiários das vantagens indevidas:

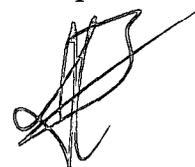
a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens principalmente em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados;

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas dos beneficiários;

c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos agentes ou de seus familiares;

d) A quarta forma, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

Como se vê, as investigações da denominada “Operação Lava Jato” descortinaram a atuação de organização criminosa complexa,



formatada em típica organização nodal, como modernamente sói ocorrer na macrocriminalidade relacionada aos chamados crimes de colarinho branco, pela qual os diversos envolvidos se especializaram em núcleos de atuação, relativamente autônomos, posto que interdependentes, dando, cada um, suporte a atuação dos demais. Destacam-se, nessa estrutura, basicamente quatro núcleos:

a) O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares que, utilizando-se de suas agremiações partidárias, indicavam e mantinham funcionários de alto escalão da PETROBRAS, em especial os diretores, recebendo vantagens indevidas pagas pelas empresas cartelizadas (componentes do núcleo econômico) contratadas pela sociedade de economia mista, após a adoção de estratégias de ocultação e dissimulação da origem dos valores pelos operadores financeiros do esquema;

b) O **núcleo econômico**, formado pelas empreiteiras cartelizadas contratadas pela PETROBRAS, que se beneficiavam dos contratos e, em contrapartida, pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão da sociedade de economia mista e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema;

c) O **núcleo administrativo**, formado pelos funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente os diretores, os quais eram indicados e mantidos pelos integrantes do núcleo político e recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas, componentes do núcleo econômico, para viabilizar o funcionamento do esquema;

d) O **núcleo financeiro**, formado pelos operadores tanto do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico como do repasse dessa propina aos componentes dos núcleos político e administrativo, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores.



No decorrer das investigações e ações penais, foram celebrados, entre outros, acordos de colaboração premiada com dois dos principais agentes do esquema criminoso: **a) PAULO ROBERTO COSTA**, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS entre 2004 e 2012, integrante destacado do núcleo administrativo da organização criminosa; e **b) ALBERTO YOUSSEF**, doleiro que integrava o núcleo financeiro da organização criminosa, atuando no recebimento de vantagens indevidas das empresas cartelizadas e no seu posterior pagamento a funcionários de alto escalão da PETROBRAS, especialmente a PAULO ROBERTO COSTA, bem como a políticos e seus partidos, mediante estratégias de ocultação e dissimulação da origem desses valores. As declarações de ambos os colaboradores desnudaram o envolvimento de vários integrantes do núcleo político da organização criminosa, preponderantemente autoridades com prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

PAULO ROBERTO COSTA foi Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, nomeado e sustentado no cargo, principalmente, pelo Partido Progressista (PP) e pelo PMDB. ALBERTO YOUSSEF operacionalizava o recebimento e o repasse de propinas, sobretudo a PAULO ROBERTO COSTA, aos partidos e aos respectivos parlamentares.

As colaborações premiadas de ambos, somadas a declarações prestadas por outros envolvidos e a diversos elementos de prova, permitiram desvendar as particularidades do esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro estabelecido na PETROBRAS, em especial na Diretoria de Abastecimento.



Com efeito, tendo sido inicialmente indicado para o cargo pelo PP, PAULO ROBERTO COSTA adoentou-se no ano de 2006 e enfrentou um movimento político, apoiado inclusive por parte de alguns funcionários da própria PETROBRAS, que pretendia substituí-lo na Diretoria de Abastecimento. Para que isso não ocorresse, PAULO ROBERTO COSTA obteve apoio da bancada do PMDB no Senado (VALDIR RAUPP, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ e EDSON LOBÃO)¹². A partir de então, o PMDB passou a receber uma parcela das comissões relativas aos contratos da PETROBRAS.

O apoio do PMDB, incluindo o do Senador RENAN CALHEIROS, para a manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento também foi confirmado pelo colaborador DELCÍDIO DO AMARAL¹³.

Em paralelo a sua participação no esquema criminoso mais abrangente, por assim dizer, de propinas recebidas por parlamentares do PMDB decorrentes de contratos firmados pela PETROBRAS, o Deputado Federal **ANÍBAL FERREIRA GOMES** também concorreu para a prática de outros crimes, em contexto semelhante, cujas particularidades, contudo, recomendam que a persecução penal seja formulada em autos próprios.

¹² Conforme Termo de Colaboração n.º 01 de PAULO ROBERTO COSTA.

¹³ “(...) QUE isto ocorreu também porque PAULO ROBERTO COSTA ficou gravemente enfermo, em uma viagem para a Ásia; QUE a chance de ele sobreviver na época era baixa; QUE ALAN KARDEC, o gerente executivo da Diretoria de Abastecimento, tentou ganhar o cargo; QUE quando PAULO ROBERTO COSTA se recuperou, buscou o PMDB para se manter no cargo; QUE quem conduziu este processo de o PMDB “assumir” a Diretoria Internacional e a Diretoria de Abastecimento foi o então Ministro de Minas e Energias SILAS RONDEAU, que era ligado ao PMDB do Senado, em especial a ROMERO JUCÁ, EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO (...)”.
Termo de colaboração n. 02 de DELCÍDIO DO AMARAL, cópia anexa.

É este, precisamente, o caso destes autos: crimes de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro, decorrentes de condutas de **ANÍBAL GOMES** e demais denunciados.

As condutas criminosas especificamente imputadas nesta denúncia são a seguir detalhadamente descritas.

3. Imputação fática e elementos de prova (justa causa)

3.1 Do estratagema dos denunciados para a assinatura do acordo no interesse das empresas da ZP16 e dos pagamentos efetuados

ANÍBAL FERREIRA GOMES, Deputado Federal pelo PMDB, aceitou promessa e efetivamente recebeu vantagem indevida de **JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS**, em razão de sua função, de forma a que **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, valendo-se de sua influência na PETROBRAS e sobre **PAULO ROBERTO COSTA**, intercedesse na sociedade de economia mista para que fosse celebrado acordo com as empresas integrantes do “Serviço de Praticagem da ZP-16” a respeito de demanda remuneratória¹⁴.

De acordo com o documento de fls. 509/512, subscrito por **JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS**, “*o serviço de praticagem é obrigatório e essencial, porém a PETROBRAS encontrava-se inadimplente do pagamento devido pelos serviços prestados desde Outubro de 2004 e sem contrato de prestação de serviços*” (grifo nosso).

Para possibilitar o pagamento da vantagem indevida e forma-

¹⁴ O escritório **EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES** ADVOGADOS ASSOCIADOS, do qual era sócio **PAULO ROBERTO BAETA NEVES**, advogava para **ANÍBAL GOMES** e para diversos parlamentares do PMDB, fato de que tinha ciência **JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS**.

lizar a participação de PAULO ROBERTO BAETA NEVES nas tratativas, elaborou-se um “contrato de parceria”¹⁵, datado de 28 de novembro de 2007, entre o escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, do qual era sócio PAULO ROBERTO BAETA NEVES, e o escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS, que tem por sócio JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS.

Com relação a **ANÍBAL GOMES**, não havia, por certo, nenhuma justificativa para sua participação em tratativas para a celebração de acordo com empresas de praticagem – a não ser o fato de se tratar de Deputado Federal, com ascendência ou, no mínimo, “amizade” e “acesso”¹⁶ a PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, a quem o parlamentar empenhava apoio político para sua manutenção no cargo.

Assim foi que **ANÍBAL GOMES** procurou PAULO ROBERTO COSTA para tratar de tal demanda remuneratória perante a PETROBRAS feita por empresas de praticagem atuantes na ZP16¹⁷, então em negociação.

Nessa ocasião, **ANÍBAL GOMES** ofereceu ao Diretor de Abastecimento, em razão de sua função, a quantia de oitocentos

¹⁵ O arquivo (não assinado e acompanhado de informações sobre metadados) desse “contrato de parceria” consta nas fls. 773/776 e foi apresentado por EDUARDO FERRÃO, sócio de PAULO ROBERTO BAETA NEVES no escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS. A versão assinada desse “contrato de parceria” consta nas fls. 801/804 e foi encaminhada pelo escritório FERREIRA ORNELLAS (fl. 800).

¹⁶ “Amizade” e “acesso junto a PAULO ROBERTO COSTA” são palavras do próprio **ANÍBAL GOMES** (fls. 794/795).

¹⁷ Empresas de praticagem continuaram a ser representadas pelos advogados PAULO BAETA e JOÃO PAULO FERREIRA ORNELLAS: outras reuniões e acordos foram feitos, em relação a outras zonas portuárias. Não se descarta a possibilidade de que fatos semelhantes tenham ocorrido em relação a acordos de outras zonas portuárias.

mil reais, que seriam pagos assim que encerradas com sucesso as negociações¹⁸. A PAULO ROBERTO COSTA cabia apenas “abrir as portas” da PETROBRAS para que as negociações fossem adiante e não criar óbices à sua ultimateção .

ANÍBAL GOMES disse a PAULO ROBERTO COSTA que, em sendo exitosa a negociação – ou seja, atendido o pleito das empresas de praticagem –, seria feito um pagamento pelo “Escritório FERRÃO” (escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS) em favor dele, **ANÍBAL**. Tal diálogo demonstra a prévia ciência, de **ANÍBAL**, do caminho que os valores percorreriam.

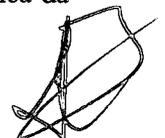
Após o acerto entabulado com **ANÍBAL**, PAULO ROBERTO COSTA marcou reunião entre os advogados mencionados e o funcionário da área de logística da PETROBRAS¹⁹, FELIPE LODI e ROGERIO FIGUEIRO. Nessa reunião, na qual foram **abertas as negociações**, também participou ao menos um representante da área do jurídico da PETROBRAS. Após essa primeira reunião, as tratativas e análises correspondentes foram assumidas, na PETROBRAS, por EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR.²⁰

Com o sucesso das negociações, PAULO ROBERTO COSTA encaminhou seu resultado para a diretoria executiva da PETROBRAS – cumprindo, portanto, seu acerto com **ANÍBAL GOMES** no sentido de dar seguimento e não criar óbices ao acordo.

¹⁸ Fls. 353/357 dos autos do Inquérito n. 3984/STF

¹⁹ Conforme depoimento de EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR, fls. 1142/1145.

²⁰ Gerente Geral de Transporte Marítimo de Abastecimento e Logística da PETROBRAS.



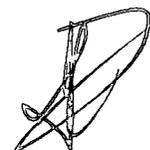
O ajuste foi aprovado pela diretoria executiva da PETROBRAS e, segundo parecer prévio do setor jurídico, foi formalizado por instrumento particular de transação extrajudicial, assinado por JOÃO PAULO FERREIRA ORNELLAS, representando as empresas do “Serviço de Praticagem da ZP-16”, e por EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR, este na condição de representante da PETROBRAS.

Não obstante a oferta de vantagem indevida e do efetivo sucesso no acordo em relação à Zona de Praticagem 16, **ANÍBAL GOMES** não pagou a PAULO ROBERTO COSTA os R\$ 800 mil oferecidos.

Vale notar que, apesar de as empresas da ZP 16 serem formalmente representadas pelo escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS (fls. 521/544), foi o escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, aos olhos da PETROBRAS, quem conduziu as tratativas para o acordo com a sociedade de economia mista.

De fato, posto que no “*instrumento particular de transação extrajudicial*” de fls. 514/518 só haja referência ao escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS, as informações encaminhadas pela PETROBRAS à fls. 689/692 deixam claro que a iniciativa do acordo partiu dos escritórios EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediado em Brasília.

Converge, aqui, o fato de que PAULO BAETA NEVES, que não integrava o escritório de advocacia de seu pai à época, visitou a PETROBRAS nas datas de 8.8.2008, 26.8.2008 e 18.9.2008, sempre na companhia de JOÃO PAULO FERREIRA ORNE-



LAS e, em duas dessas oportunidades, conjuntamente com seu pai, PAULO ROBERTO BAETA NEVES.

Em todos as três situações, foram visitados funcionários da estatal relacionados direta ou indiretamente às negociações relativas às empresas de praticagem da ZP 16.

Ainda, importante notar que na visita realizada a ROGÉRIO FERNANDES FIGUEIRO (funcionário da estatal da área de logística de portos) ocorrida em 26.8.2008²¹, PAULO BAETA NEVES declarou à PETROBRAS que seria representante de uma empresa denominada Hydromine.

Abaixo, seguem transcrições dos registros de entrada e saída dos investigados na sede da PETROBRAS (fls. 694/702):

DOCUMENTO	EMPRESA VISITANTE	NOME_VISITANTE	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	NOME VISITADO
054704226/IFP-RJ	OAB	ANTONIO GUILHERME FERREIRA ORNELAS	2008-08-08 13:08	2008-08-11 14:51	FRANCISCO PAIS
112448/OAB-RJ	ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA ORNELAS	2008-08-08 13:08	2008-08-08 15:07	FRANCISCO PAIS
600/OAB-RJ	OAB	PAULO ROBERTO BAETA NEVES	2008-08-08 13:08	2008-08-08 15:04	FRANCISCO PAIS
25098/OAB-RJ	OAB	PAULO BAETA NEVES	2008-08-08 13:09	2008-08-08 16:05	FRANCISCO PAIS

DOCUMENTO	EMPRESA VISITANTE	NOME_VISITANTE	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	NOME VISITADO
600/OAB-RJ	OAB	PAULO ROBERTO BAETA NEVES	2008-09-18 12:04	2008-09-18 13:50	Eduardo Autran de almeida Jr
25098/OAB-RJ	OAB	PAULO BAETA NEVES	2008-09-18 12:06	2008-09-18 13:57	Eduardo Autran de almeida Jr
112448/OAB-RJ	ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA ORNELAS	2008-09-18 12:07	2010-04-08 14:01	Eduardo Autran de almeida Jr
DOCUMENTO	EMPRESA VISITANTE	NOME_VISITANTE	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA	NOME VISITADO
1688173/SSP-DF	HYDROMINE	PAULO BAETA NEVES	2008-08-26 10:35	2008-08-26 13:15	ROGERIO FERNANDES FIGUEIRO
112448/OAB-RJ	ADVOGADO	JOAO PAULO FERREIRA ORNELAS	2008-08-26 10:37	2008-08-26 13:16	ROGERIO FERNANDES FIGUEIRO
054704226/IFP-RJ	OAB	ANTONIO GUILHERME FERREIRA ORNELAS	2008-08-26 10:39	2008-08-26 13:11	ROGERIO FERNANDES FIGUEIRO

²¹ Exatamente a data na qual restou acertada a celebração do acordo extrajudicial, consoante e-mail de fl. 736

Assim, na cláusula terceira do acordo extrajudicial assinado em 26 de agosto de 2008, previu-se que as empresas do “Serviço de Praticagem da ZP-16” recebiam da PETROBRAS, naquele ato, através de seus advogados, mediante transferência eletrônica para a conta do escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS, aproximadamente R\$ 62.000.000,00, pela prestação de serviços de praticagem à PETROBRAS concernente ao período de abril de 2005 a agosto de 2008, na área da ZP 16.

Após assinatura do acordo e do recebimento dos R\$ 62 milhões, JOÃO PAULO FERREIRA ORNELLAS, por seu escritório, repassou pouco mais de R\$ 6.000.000,00 ao escritório de EDUARDO LUCHO FERRÃO e PAULO ROBERTO BAETA NEVES.

A vantagem indevida entre todos previamente acordada consistiu, ao cabo, no pagamento, por JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, do total de R\$ 6.085.076,33, para ser dividido entre **ANÍBAL GOMES, LUIS CARLOS BATISTA SÁ, PAULO BAETA NEVES e PAULO ROBERTO BAETA NEVES.**

A este último coube, além de receber parte da vantagem indevida por seu auxílio na prática dos crimes de corrupção ativa e passiva, receber o pagamento de R\$ 6.085.076,33, utilizando-se da estrutura de seu escritório de advocacia, e repassar a **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** o montante que cabia a este próprio e a **ANÍBAL GOMES**, no valor total de R\$ 3.000.000,00.

EDUARDO LUCHO FERRÃO, sócio de PAULO ROBERTO BAETA NEVES, confirmou²² o recebimento de R\$ 6.085.000,00 por seu escritório de advocacia, em 23.9.2008, seguido da transferência de R\$ 5.500.000,00 a PAULO ROBERTO

²² Fls. 249/253.



BAETA NEVES (pessoa física), em 25.9.2008 (dois dias depois). Segundo EDUARDO LUCHO FERRÃO, a dinâmica do recebimento foi a seguinte:

“(…) **QUE no dia 23 de setembro de 2008 recebeu uma ligação em seu celular, da área administrativa do escritório, informando o recebimento do crédito R\$ 6.085.000,00, que foram depositados na conta de seu escritório, no Banco do Brasil, agência 28819, conta corrente n. 400205-9;** QUE solicitou à área contábil de seu escritório que verificasse a origem do referido crédito, tendo sido informado que o valor provinha do Escritório FERREIRA ORNELLAS; QUE se preocupou com os aspectos tributários da referida transação, tendo solicitado a imediata emissão da nota fiscal correspondente; QUE a área contábil do escritório do declarante entrou em contato com o Escritório FERREIRA ORNELLAS no Rio de Janeiro para obter os dados necessários para o preenchimento da nota fiscal;(…) QUE ao emitir a Nota Fiscal referente ao pagamento no valor de R\$ 6.085.000,00 solicitou ao contador que calculasse os encargos tributários respectivos, imposto de renda e contribuição social sobre lucro, que perfêz o total de R\$ 585.000,00; QUE apresenta neste momento as guias de recolhimento de imposto referente a todos os pagamentos recebidos pelo escritório no período, no bojo do qual se encontram os valores depositados pelo Escritório FERREIRA ORNELLAS; QUE após a retenção do valor correspondente aos impostos (R\$ 585.000,00) transferiu, no dia 25/09/2008, o total de R\$ 5.500.000,00 para a conta pessoa física de PAULO ROBERTO BAETA, conforme comprovante cuja cópia apresenta neste ato (…)”.

Depreende-se do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 15.576 do COAF²³ que ROBERTO BAETA NEVES realizou transferência bancária no valor de R\$ 3.000.000,00 no mesmo dia 25.9.2008 para a conta nº 130877 da agência 6596 (Câmara dos Deputados) do Banco do Brasil, de titularidade de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** – CPF 209.244.373-91.

²³ DOC. 4.



Destarte, do valor fixado no acordo, de exatos R\$ 61.996.719,00, efetivamente pagos pela PETROBRAS **em 26 de agosto de 2008, R\$ 43.500.004,62** ficaram com o escritório FERREIRA ORNELLAS, a título de honorários²⁴.

Do montante recebido, o escritório FERREIRA ORNELLAS repassou **R\$ 6.085.076,33** ao escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, **em 23 de setembro de 2008**²⁵.

Em **25 de setembro de 2008** o escritório EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS transferiu R\$ 5.500.000,00 para a conta pessoal de PAULO ROBERTO BAETA NEVES²⁶.

Como consta no depoimento de EDUARDO FERRÃO²⁷, dos R\$ 6.085.000,00 recebidos do escritório FERREIRA ORNELLAS, foi “retido” o valor correspondente aos impostos (R\$ 585.000,00) e o restante (R\$ 5.500.000,00) foi transferido para a conta da pessoa física de PAULO ROBERTO BAETA - o que é corroborado pelo contador JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS²⁸, que, segundo declarado por ele próprio e por EDUARDO FERRÃO, providenciou o cálculo dos valores tributários a serem abatidos.

Em **25 de setembro de 2008**, mesmo dia em que entraram em sua conta os R\$ 5.500.000,00, PAULO ROBERTO BAETA NEVES transferiu R\$ 3.000.000,00 para a conta bancária de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.

PAULO ROBERTO BAETA NEVES, que permaneceu

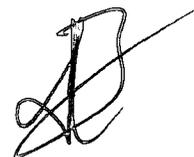
²⁴ Conforme Notas Fiscais de fls. 546 e 549 e depoimento de JOÃO PAULO FERREIRA ORNELLAS (fls. 767/770).

²⁵ Nota Fiscal e comprovante bancário de fls. 683 e 684.

²⁶ Fl. 274.

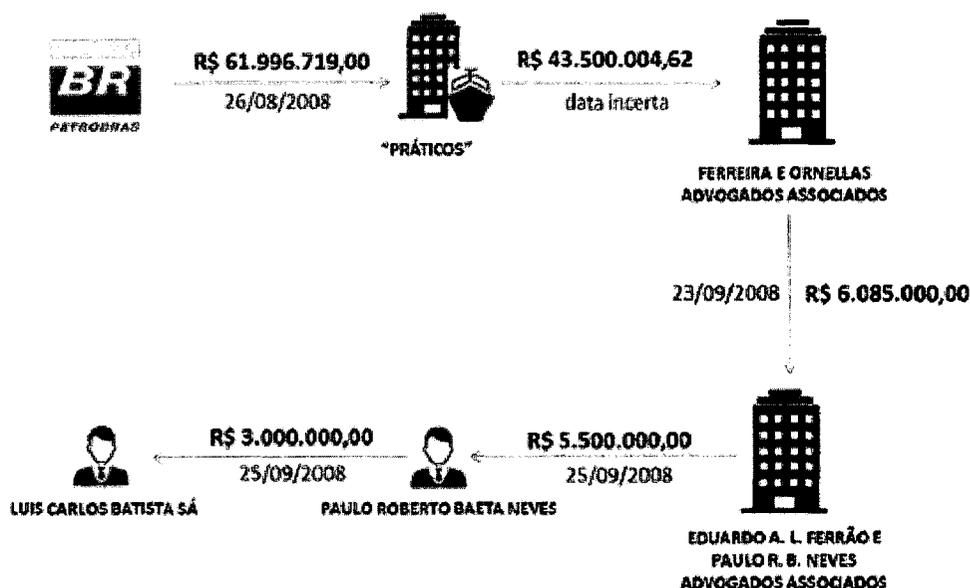
²⁷ Fls. 249/253.

²⁸ Fls. 327/328.



com R\$ 2.500.000,00, efetuou a transferência de R\$ 2.000.000,00 para outra conta de sua titularidade em outro banco e repassou R\$ 500.000,00 para seu filho, PAULO BAETA NEVES, em 21.10.2008.

A imagem a seguir ilustra o caminho dos pagamentos:



Para ocultar e dissimular a origem criminosa do repasse de R\$ 3 milhões a **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, foi realizada **simulação de negócio jurídico** entre **PAULO ROBERTO BAETA NEVES** e aquele.

Depois de recebido o pagamento da PETROBRAS, o escritório de advocacia FERREIRA ORNELLAS repassou parte ao escritório **EDUARDO A. L. FERRÃO & PAULO R. BAETA NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sendo deste remetido a um de seus sócios, o advogado **PAULO ROBERTO BAETA NE-**

VES que, a seu turno, encaminhou parte da quantia, no montante de R\$ 3 milhões, a **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.

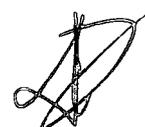
Sobre essa questão, debruça-se a informação policial nº 21/2015 (fls. 62/81), pela qual é possível extrair que houve verdadeira **simulação** de negócio jurídico entre PAULO ROBERTO BAETA NEVES e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** referente à aquisição de propriedade rural situada no município de Goiatins - TO, de aproximadamente 2,5 mil hectares. Em suma (fl. 81):

“O crédito de R\$ 3.000.000,00 na conta-corrente mantida pelo investigado no Banco do Brasil (...) aparentemente não poderia ser justificado pela venda da propriedade rural à pessoa de 'Paulo Roberto Baeta Neves' (...). Nesse contexto, com o desfazimento do negócio, não foi observado o estorno correspondente daquele recurso” .

Tal suposta transação imobiliária, pois, serviu apenas como justificativa para a dissimular origem e a natureza ilícita do depósito de R\$ 3 milhões na conta de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.

De outra feita, a fim de assegurar a disponibilidade financeira máxima e permitir a formação de caixa para pagamento de propina, sem descuidar da elevada remuneração aos advogados entabulantes, cientes de que seria viável e certa a realização do acordo extrajudicial em razão da intervenção e atuação de **ANÍBAL GOMES** perante PAULO ROBERTO COSTA, foi feito aditivo contratual em face das empresas de praticagem, majorando substancialmente os valores de honorários. Para adequada compreensão, necessária a análise cronológica a seguir apresentada.

Em março de 2007, devido a divergências de entendimento quanto ao valor devido pelos serviços de praticagem prestada à



PETROBRAS, as empresas Práticos Serviços de Praticagem da baixada Santista SC Ltda. e Práticos Serviços de Praticagem do Porto de Santos e Baixada Santista SC Ltda aviaram Ação Ordinária de Cobrança, autuada sob o nº 2007.001.029048-8 e distribuída à 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro²⁹.

Por sua vez, em resposta à demanda judicial em mote, a PETROBRAS, em abril de 2007, propôs em face das aludidas empresas de praticagem Ação de Consignação em Pagamento, autuada sob o nº 562.01.2007.016510-4/000001-00 e distribuída para a 2ª Vara Cível de Santos/SP³⁰.

Posteriormente à propositura dessas ações judiciais, isto é, em 27 de abril de 2007, as referidas empresas de praticagem contrataram o escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS para atuar nos casos destacados, visando tanto à aplicação atualizada da tabela de praticagem quanto ao recebimento dos valores devidos e reajustados, consoante cláusula primeira do contrato³¹.

Em 30 de junho de 2008, ou seja, passado mais de um ano o escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS assinou aditivo³² ao referido contrato de prestação de serviços advocatícios com as empresas Práticos Serviços de Praticagem da baixada Santista SC Ltda. e Práticos Serviços de Praticagem do Porto de Santos e Baixada Santista SC Ltda., exclusivamente para alterar as cláusulas referentes aos honorários advocatícios, de forma a que o escritório recebesse a totalidade de todo o pagamento a ser feito pela PETROBRAS que ultrapassasse 18,5% de reajuste, sem pre-

²⁹ Informação da Petrobras à fl. 690.

³⁰ Informação da Petrobras à fl. 690.

³¹ Fls. 528/536.

³² Fls. 524/525

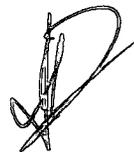


juízo do recebimento de 25% de todo o valor reajustado até a porcentagem de 18,5.

No mesmo dia 30 de junho de 2008, o escritório FERREIRA ORNELLAS ADVOGADOS celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa Praticagem de São Sebastião – Serviços de Praticagem do Canal e Porto de São Sebastião SC Ltda., tendo por objeto apenas serviços de representação e negociação dos preços das atividades dos práticos junto a PETROBRAS. Referido contrato³³ fixou exatamente os mesmos percentuais e condições fixados no aditivo contratual com as duas outras empresas de praticagem acima destacadas, de forma que o escritório de advocacia ficaria com todo o valor do reajuste que ultrapassasse 18,5%, fora 25% de todo o valor reajustado até referida porcentagem.

Destarte, posto que tenha o escritório de advocacia em mote sido contratado desde o início de 2007 para solucionar, no âmbito judicial e extrajudicial, a demanda dos práticos, somente após a subscrição do aditivo contratual e do novo contrato de serviços, já pormenorizados, que se iniciaram as tratativas para resolução extrajudicial do conflito, culminado, desde o primeiro contato formal dos advogados com a PETROBRAS, na assinatura do acordo, no valor de quase sessenta e dois milhões de reais, em apenas 45 dias.

Aqui, vale atentar para a cronologia das negociações apresentada pela própria estatal em tela³⁴:



³³ Fls. 538/544.

³⁴ fl. 690

Assim, em julho 2008 a Petrobras foi procurada pelo escritório de advocacia Eduardo Ferrão e Baeta Neves Advogados Associados, tendo o referido escritório informado que representava as empresas de praticagem da Zona Portuária 16, e que iria negociar um acordo em nome de tais empresas. Segue a listagem dos expedientes encaminhados à Petrobras:

- 16/07/2008 – Carta do escritório Eduardo Ferrão e Baeta Neves Advogados Associados encaminhada ao Diretor de Abastecimento, com proposta de acordo para solução do impasse;
- 01/08/2008 - Carta do escritório Eduardo Ferrão e Baeta Neves Advogados Associados encaminhada ao Diretor de Abastecimento, com modificação da proposta anterior;
- 04/08/2008 – Carta do escritório Eduardo Ferrão e Baeta Neves Advogados Associados encaminhada ao Diretor de Abastecimento, ratificando a carta do 01/08/2008 e alterando a última proposta de acordo,
- 30/08/2008 – Duas procurações outorgadas pelas empresas de Praticagem de Santos e São Sebastião para o escritório de Advocacia Ferreira Omellas Advogados.

Note-se que todas os expedientes dos advogados, que se iniciaram somente em julho de 2008, são endereçados a PAULO ROBERTO COSTA, responsável por providenciar, após intervenção de **ANÍBAL GOMES**, o encaminhamento da resolução de forma extremamente célere. Essas negociações, saliente-se, não eram sequer iniciadas na PETROBRAS, pois PAULO ROBERTO COSTA não recebia nem agendava os representantes das empresas de praticagem.

Na outra ponta, o aditivo contratual entabulado e a assinatura, no período exatamente anterior ao início dos ajustes extrajudiciais com a PETROBRAS, de outro contrato de serviços com a terceira empresa de praticagem da zona portuária, com a mesma cláusula de honorários extremamente prejudicial ao titular do direito,



permitiu aos advogados reterem para si R\$ 48.680.610,64 do total de R\$ 61.996.719,00³⁵ pagos pela estatal.

Veja-se, portanto, que a união coordenada da atuação de ANÍBAL GOMES sobre PAULO ROBERTO COSTA com a alteração substancial das cláusulas contratuais de honorários advocatícios, permitindo que 78,5% da demanda, correspondente a R\$ 48.680.610,64, ficassem na mão dos advogados, em detrimento de seus clientes, formaram o robusto substrato empírico germinador da fonte de custeio das propinas.

3.2. Dos subsequentes repasses a ANÍBAL GOMES

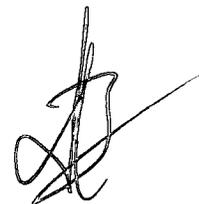
As informações policiais n° 15/2015, 21/2015 e 80/2015³⁶, produzidas com base nos dados obtidos a partir da “quebra” deferida na ação cautelar n.º 3872/DF, detalharam as operações efetuadas após o aporte de R\$ 3.000.000,00 na conta de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.

Constatou-se, em suma, que após o lançamento a crédito do dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ fez 71 lançamentos a débito até o lançamento a crédito seguinte, do dia 8.10.2008**. Ademais, entre este lançamento e o próximo lançamento a crédito (dia 27.10.2008), **foram mais 38 lançamentos a débito**. No ano de 2009, ainda, o primeiro lançamento a crédito se deu apenas no dia 23.1.2009 (R\$ 113,90)³⁷.

³⁵ Valor explicitado à fl. 656.

³⁶ Fls. 47/105 dos autos da medida cautelar n. 4005/DF.

³⁷ Informação policial n. 15/2015.



De todos esses lançamentos, a maior parte dirigiu-se a pessoas ligadas a **ANÍBAL GOMES** e, em menor proporção, ao próprio **ANÍBAL GOMES**.

Foi possível identificar os seguintes beneficiários dessas transações a débito a partir da conta de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** (conforme consolidado na Informação Policial n° 80/2015)³⁸:

a) Três operações, totalizando R\$ 128.000,00, foram realizadas em favor de ELIZABETH SIQUEIRA e JOSÉ NUNES SIQUEIRA, seu pai. **ELIZABETH foi assessora parlamentar do Deputado Federal ANÍBAL FERREIRA GOMES até 9.9.2013**. Fora isso, há notícias na *internet*³⁹ dando conta de ação monitória ajuizada por JOSÉ NUNES SIQUEIRA em face de crédito que detinha junto a **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, no valor original de R\$ 239.194,85 – indicando a nítida possibilidade de que **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** tenha realizado tais operações para saldar parte do referido débito, de interesse exclusivo do Deputado Federal **ANÍBAL FERREIRA GOMES**;

b) Foram também destinados R\$ 30.046,09 para ANA PÉRCIA ALUX BESSA ANDRADE, que é servidora da Câmara dos Deputados. **ANA PÉRCIA ALUX BESSA ANDRADE esteve lotada no gabinete do Deputado Federal ANÍBAL FERREIRA GOMES no período de 1995 a 2009**. Foram também identificados R\$ 20.000,00 para CLETO APARECIDO RODRIGUES, **marido de ANA PÉRCIA** e pertencente ao quadro da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados. ANA

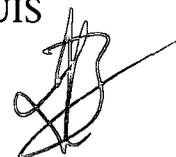
³⁸ Fls. 82/105 dos autos da medida cautelar n. 4005/DF.

³⁹ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/76318436/djdf-09-09-2014-pg->

PÉRCIA, atualmente, desempenha a função de “Secretária Particular” no Gabinete do Líder do PMDB;

c) R\$ 94.015,00 foram descontados por JOSÉ CARLOS VASCONCELOS, **servidor da Câmara dos Deputados também vinculado ao gabinete de ANÍBAL GOMES**. No total, foram R\$ 65.515,00 descontados por cheques que continham no verso o nome JOSÉ CARLOS VASCONCELOS. Outros, totalizando R\$ 28.500,00, discriminavam JOSÉ CARLOS VASCONCELOS como sacador⁴⁰;

d) O Deputado Federal **ANÍBAL GOMES** também é investigado por participação em esquema ilícito que se tornou conhecido como “farra das passagens” (Inq. 2294/STF). Nesse contexto destaca-se a agência de turismo denominada “INFINITE TOUR”, que pertencia, na época, a FERNANDO POMPEU BESSA e MÁRCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA, respectivamente **pai e irmão de ANA PÉRCIA ALUX BESSA**. Essa agência foi beneficiária de **R\$ 160.000,00** enviados por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** em 26.9.2008, ou seja, no dia seguinte à entrada dos valores recebidos de PAULO ROBERTO BAETA NEVES; nesse mesmo contexto, ressalta-se também a empresa AIRLINES REPRESENTAÇÕES, que tem como sócias VALERIA FIRETTI e ANA PAULA BESSA SANCHES, **que é prima de ANA PÉRCIA ALUX BESSA**. A AIRLINES REPRESENTAÇÕES recebeu **R\$ 45.157,82** da conta de LUIS CARLOS BATISTA SÁ;



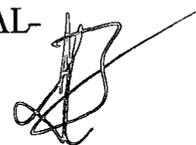
⁴⁰ Em depoimento (fls. 888/891) JOSÉ CARLOS VASCONCELOS diz que sacou todo o dinheiro que recebeu em sua conta e entregou diretamente a LUIS CARLOS BATISTA ou ANA PÉRSIA ALUX BESSA.

e) Em 17.10.2008, foi compensado cheque de **R\$ 50.000,00** em favor da empresa WAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES – ME, que tem como sócios os irmãos ALESSANDRO PALATUCCI BELLO⁴¹, LEONARDO PALATUCCI BELLO e PAOLA PALATUCCI BELLO. ALESSANDRO PALATUCCI BELO exerceu o cargo em comissão de Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado JOSE PRIANTE até maio de 2014. Informações obtidas em fontes abertas dão conta do envolvimento de ANÍBAL GOMES e vários dos servidores aqui citados no escândalo conhecido como “farra das passagens”. Suspeita-se que ANÍBAL GOMES tomava empréstimo de créditos aéreos em gabinetes vizinhos (como o de José Priante – PMDB/PA), fatos que são apurados em inquérito próprio em trâmite perante o STF (Inq. 2294/STF);

f) Foi compensado cheque em nome de ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE, no valor de R\$ 20.000,00, em 29.9.2009; ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE comprava e vendia carros em favor e a mando de **ANÍBAL GOMES**;

g) **ANÍBAL GOMES foi diretamente beneficiado com R\$ 31.700,00, mediante cheque compensado em 17.10.2008.** Além disso, outro cheque, no valor de **R\$ 1.000,00**, foi descontado em favor da empresa RADIO DIFUSORA VALE DO ACARAU LTDA, da qual **ANÍBAL GOMES** é sócio;

h) Em 17.10.2008 foi compensado cheque de R\$ 10.000,00 (cheque nº 850115) em nome de SHEYLA BORBOREMA ALVES DE ALMEIDA, **cunhada de ANÍBAL GOMES**;



⁴¹ Trabalhou no gabinete do então Deputado José Priante entre 2008 e 2010.

i) Outros dois cheques foram compensados, em 30.3.2009, em favor de MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO, cada um no valor de **R\$ 5.000,00**. MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO é irmão de ANÍBAL GOMES;

j) Em 25.9.2008, a conta de LUIS CARLOS BATISTA SÁ pagou cheque no valor de **R\$ 40.000,00** à empresa **FRANERE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**, da qual é sócio MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS. A FRANERE doou **R\$ 200.000,00 em 2010 para a campanha de ANÍBAL GOMES;**

Anote-se que a N.B.R EMPREENDIMENTOS LTDA também doou em 2010 R\$ 50.000,00 para a campanha de ANÍBAL GOMES. A N.B.R EMPREENDIMENTOS LTDA tem como sócio FRANCISCO NEVES REGADAS FILHO, irmão de MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS.

k) Em 29.9.2008 e 3.10.2008 foram compensados dois cheques, **no valor de R\$ 75.000,00** cada, em favor de ELON ALMEIDA, diretor-presidente da ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENS DE SAÚDE. Esta instituição **doou R\$ 100.000,00 para a campanha de ANÍBAL GOMES em 2010;** e,

l) Em 25.9.2008, a conta de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** pagou cheque no valor de R\$ 40.000,00 à empresa **FRANERE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**, do ramo da construção civil do Maranhão.

Ocorre que a FRANERE fez doações para a campanha de ANÍBAL GOMES, em 2010, no valor de R\$ 200.000,00.



As eleições de 2010 foram **as primeiras eleições para a Câmara dos Deputados** subsequentes ao recebimento dos R\$ 3.000.000,00 na conta de LUIS CARLOS SÁ em decorrência do episódio denunciado neste articulado. Ou seja, o ano de 2010 foi a primeira oportunidade de utilização do estratagema de doações eleitorais para a lavagem desse dinheiro. Como é sabido, **ANÍBAL GOMES** concorreu e foi eleito deputado em 2010.

Ainda, chama atenção o fato de que as doações feitas a **ANÍBAL GOMES** e RENAN CALHEIROS foram as únicas doações feitas pelas FRANERE em 2010. Confirmam-se as informações disponíveis no site do TSE:

Consulta aos doadores e fornecedores de campanha de Candidatos

Candidato: Comitê Financeiro / Direção Partidária

Tipo: Recettas Despesas

Filtro por candidato:

Numero: []
 Nome: []
 Unidade Federativa: []
 Partido: []

Localizar Candidato Limpar

Filtro por doador:

Nome: **FRANERE COMERCIO CONSTRUÇÕES**
 CPF ou CNPJ: **06.066.229/0001-05**
 Espécie do Recurso: []

Localizar Doador Limpar

Resumo Exportar como planilha

Data Entrega: 08/11/2010

Doador	CPF/CNPJ	Data	Nº Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	Nome do Candidato	Número Partido	Candidatura	UF	
FRANERE COMERCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	06.066.229/0001-05	15/09/10	15000183704	100.000,00	Transferência eletrônica	LUIS CARLOS BATISTA DOS PALMEIROS	151	PTB	Deputado	AL
FRANERE COMERCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	06.066.229/0001-05	23/08/10	15000183701	100.000,00	Transferência eletrônica	ANÍBAL FERREIRA GOMES	1500	PMDB	Deputado Federal	DF
FRANERE COMERCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	06.066.229/0001-05	01/09/10	15000183710	100.000,00	Transferência eletrônica	ANÍBAL FERREIRA GOMES	1500	PMDB	Deputado Federal	DF
Total de Recettas R\$ 300.000,00										

Assim, segundo as informações colhidas nos autos da ação cautelar nº 3872/DF, **dos R\$ 3 milhões depositados em favor de LUIS CARLOS BATISTA SÁ, foram feitas diversas operações a débito, totalizando pelo menos R\$ 923.000,00, beneficiando direta ou indiretamente ANÍBAL GOMES.**

Eis o quadro com a síntese das operações acima aludidas:

BENEFICIÁRIO	VALOR
JOSÉ NUNES SIQUEIRA E ELIZABETH SIQUEIRA	128.000,00
ASSESSORES DE ANÍBAL GOMES	163.665,05
CLETO APARECIDO RODRIGUES	20.000,00
FERNANDO POMPEU BESSA	160.000,00
AIRLINES TURISMO E PASSAGENS LTDA	45.157,82
WAL ASSESSORIA E CONSULTORIA	50.000,00
JOSÉ CARLOS VASCONCELOS	94.015,00
ULISSES JOSE FERREIRA LEITE	20.000,00
ANIBAL E FAMILIARES	52.700,00
DOADORES DE CAMPANHA	190.000,00
TOTAL	R\$ 923.537,87

LUIS CARLOS BATISTA SÁ, a mando de **ANÍBAL GOMES**, realizava o controle sobre todos os lançamentos feitos a partir do recebimento dos R\$ 3 milhões de propina.

Na residência de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** foi apreendido HD externo no qual estava gravada a tabela denominada "RELATORIO_PAGAMENTO_2.008.xls".

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 009/2016⁴², cujo objeto é o referido arquivo digital apreendido, permite concluir que essa tabela representava o controle feito por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** da destinação dos R\$ 3 milhões que ingressaram em sua conta em 25.8.2008. Eis os registros dessa tabela⁴³:



⁴² AC 4005, Anexo I, fls. 47/66.

⁴³ Tabela RELATORIO_PAGAMENTO_2.008.xls, contida em HD externo Samsung 1Tb com cabo, nº E2FWJJHG20145F, apreendido na residência de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** - Item 17 do Auto de Apreensão constate da Ação Cautelar nº 4005/STF.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)	DATA
1	AGROPECUARIA MATA AZUL	400 000,00	25/09/2008
2	CHEQUE PARA TROCAR(AG)	240 000,00	25/09/2008
3	ROBERTO MESQUITA	200 000,00	07/10/2008
4	FERNANDO POMPEU BESSA	160 000,00	25/09/2008
5	ELON GOMES DE ALMEIDA	150 000,00	25/09/2008
6	BETH(PAGAMENTO ULISSES)	100 000,00	25/09/2008
7	SAO PAULO	100 000,00	15/10/2008
8	SAO PAULO	85 000,00	30/10/2008
9	SAO PAULO	75 000,00	27/10/2008
10	SAO PAULO	70 000,00	31/10/2008
11	COLUMBIA DISTRIBUIDORA(LOURO)	60 000,00	25/09/2008
12	BETH(PAGAMENTO PINHEIRO)	58 000,00	17/10/2008
13	ULISSES	50 000,00	25/09/2008
14	CHICO CHAVES(PARA AG)	50 000,00	26/09/2008
15	PAGAMENTOS MOTOS (ACARAU)	50 000,00	03/10/2008
16	BELEM -PRIATE	50 000,00	16/10/2008
17	SAO PAULO	50 000,00	16/10/2008
18	SAO PAULO	50 000,00	20/10/2008
19	FRANERE	40 000,00	25/09/2008
20	PAGAMENTO HSBC	31 700,00	17/10/2008
21	PAGAMENTOS CARROS ATRASADOS	23 700,00	26/09/2008
22	ANIBAL- RETIRADA	20 000,00	22/10/2008
23	PAGAMENTO FORTALEZA- CHICO	19 600,00	07/10/2008
24	PAGAMENTOS CARTOES	19 030,00	26/09/2008
25	JO SOARES	15 000,00	DIVERSAS
26	CARROS OUTUBRO/2008	12 115,00	31/10/2008
27	MAURO FILHO/EDINHO/BANABUIU	11 000,00	21/10/2008
28	ANIBAL- RETIRADA	10 000,00	05/10/2008
29	TRANSFERIDO - CASA	10 000,00	16/10/2008
30	CHEQUE PARA PARAIBA	10 000,00	16/10/2008
31	JUROS DOS DIAS MATA AZUL/ULISSES	9 600,00	30/09/2008
32	IRAPUAN CAMURÇA	9 000,00	30/09/2008
33	TRANSFERIDO - CASA	8 000,00	16/10/2008
34	HELIO IBIAPINA	5 000,00	19/10/2008
35	CLODOVEU(GEOREFERENCIAMENTO)	5 000,00	30/10/2008
36	PASSAGENS AEREAS	4 430,00	17/10/2008
37	TELEFONE CLARO	4 100,00	17/10/2008
38	JULIO CESAR	4 000,00	19/10/2008
39	CHICO PARCELAMENTO RAMBO	3 400,00	29/10/2008
40	PASSAGENS/HOTEL/DIVERSOS- L.C.	2 750,00	DIVERSAS
41	LUCIANO BILIO(ADV GOIANIA)	2 700,00	30/10/2008
42	ALEMIRO(CONTADOR DIANOPOLIS)	2 500,00	30/10/2008
43	JUROS BETH RESIDUAL	1 000,00	17/10/2008
	SALDO BANCARIO	718 360,00	
	TOTAL GERAL	2.999.985,00	
	CAVALCANTI FALTA	170 000,00	
	SAO PAULO FALTA	290 000,00	
	TOTAL QUE FALTA ACERTAR	460.000,00	
	SALDO	258.360,00	

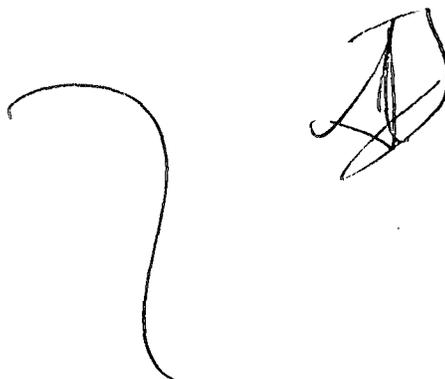
Cumpra agora esmiuçar as principais destinações dos recursos registrados na tabela supra e os vínculos com os denunciados.

De início, tem-se que R\$ 699.600,00 recebidos por **LUIS CARLOS SÁ** foram destinados, de forma direta ou indireta, a **ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE**, que possui vínculos diretos e indiretos com **ANÍBAL GOMES**.

Além dos R\$ 400.000,00 transferidos por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** para a **AGROPECUÁRIA MATA AZUL**, por meio de quatro cheques de R\$ 80.000,00 cada, compensados na data de 25.9.2008 (item 1 da tabela), ainda é possível vincular três outros pagamentos a mesma empresa.

Na mesma data, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** transferiu R\$ 240.000,00 para **CARLOS JOSÉ MENDES**, mediante o desconto de quatro cheques diferentes (item 2 da tabela supra). Nesse ponto, de salientar o seguinte registro, no próprio item da tabela: “CHEQUE PARA TROCAR (AG)”. Tem-se, aqui, referência a **ANÍBAL GOMES por meio das iniciais AG**.

ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE, que entregou os cheques a **CARLOS JOSÉ MENDES**, explica como os recebeu e o que de fato ocorreu, deixando claro que **ANÍBAL GOMES** foi diretamente favorecido pelo desconto dos títulos de crédito (fls. 1148/1149):

Handwritten signature and scribble, likely representing the signature of Ulisses José Ferreira Leite.

“em complementação às informações já prestadas, que fez inúmeros negócios envolvendo veículos com o Deputado ANÍBAL GOMES e pessoas de seu gabinete; QUE perguntado a respeito de cinco cheques que foram descontados por CARLOS JOSÉ MENDES, conterrâneo e amigo do declarante, totalizando R\$ 246.600,00, tem a dizer que realizou vários negócios envolvendo compra e venda de gado com CARLOS JOSÉ MENDES, conhecido como CARLINHOS e, em um desses, transferiu a ele, a título de pagamento, alguns cheques que havia recebido de BETO ou ANA, ambos servidores do gabinete do Deputado ANÍBAL GOMES; **QUE esses cheques foram entregues ao declarante como pagamento por veículos que haviam sido vendidos pelo declarante ao Deputado ANÍBAL GOMES**; QUE pelo decurso do tempo o declarante não se vê em condições de apontar com exatidão quais os veículos que motivaram o pagamento pelos citados cheques, podendo afirmar, apenas, que vendeu ao Deputado ANÍBAL GOMES uma camionete I-200, uma Cherokee, uma BMW X-5, dentre outros que não recorda; QUE o declarante sempre teve muitas dificuldades para receber os valores correspondentes à venda desses veículos.

Na tabela em mote, encontra-se ainda (item 13) registro de pagamento de R\$ 50.000,00 a ULISSES na data de 25.9.2008. Confrontando-o com os dados bancários da conta de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, nota-se que tal valor corresponde aos pagamentos de R\$ 20.000,00 a ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE e R\$ 30.000,00 a PEDRO JOSÉ ARAÚJO⁴⁴.

Há, ainda, o item 31 da tabela, referente ao pagamentos de JUROS DOS DIAS MATA AZUL/ULISSES, no valor de R\$ 9.600,00.

Tal quantia foi, em verdade, paga por dois cheques descontados em favor de CARLOS JOSÉ MENDES no dia 30.9.2008, tendo por sacado **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**⁴⁵.

⁴⁴ ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE confirma em depoimento (fls. 1148/1149) que recebeu o cheque de R\$ 30.000,00 em razão da venda de veículo a ANÍBAL GOMES, repassando-o posteriormente a PEDRO ARAÚJO para saldar negócio seu.

⁴⁵ O pagamento de juros a Elizabeth e seus familiares é ratificado documentalmente e pelo depoimento da própria favorecida, às fls. 900/902. Ainda, nos documentos apreendidos na Câmara dos Deputados constam diversos comprovantes de transferência tendo por beneficiários ELIZABETH SIQUEIRA e JOSÉ NUMES SIQUEIRA – Ação cautelar n° 4005, Anexo III, Itens 13 e 15.



Sobre os pagamentos, vide trecho à fl. 5 do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n° 009/2016 na AC 4005:

Os pagamentos dos quatro itens anteriores estão correlacionados, e gravitam de forma direta ou indireta em torno de ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE:

- Item 1 da Planilha: Segundo Declarações de ALVICTO OZORES NOGUEIRA, às fls. 933 e seguintes do RE 17, os cinco cheques correspondentes aos R\$ 400.000,00 foram usados por ULISSES para saldo de uma dívida;
- Item 2 da Planilha: A conta em nome de CARLOS JOSE MENDES é da agência do Banco Bradesco em Pires do Rio/GO, cidade onde reside ULISSES;
- Item 13 da Planilha: parte do depósito de R\$ 50.000,00 (R\$ 20.000,00) é feito diretamente a partir da conta de LUIS CARLOS BATISTA SÁ para a conta de ULISSES da Ag. Pires do Rio/GO do Banco do Brasil; os demais R\$ 30.000,00 são depositados na conta de PEDRO JOSE DE MARTINS ARAÚJO, municípe de PIRES DO RIO/GO ;
- Item 31 da Planilha: do total de R\$ 9.600,00, pelo menos um cheque de R\$ 6.000,00 foi depositado na mesma conta de CARLOS JOSE MENDES onde foram depositados os R\$ 240.000,00 discriminados como "CHEQUE PARA TROCAR (AG)". Observe-se que este item é descrito como "JUROS DOS DIAS MATA AZUL/ULISSES". Este item evidencia que CARLOS JOSE MENDES, destinatário dos R\$ 240.000,00 do item 2, é ligado a ULISSES JOSE FERREIRA LEITE.

Por sua vez, ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE confirmou que as operações em favor de si próprio e da AGROPECUÁRIA MATA AZUL consistiram em adimplemento de empréstimo tomado por **ANÍBAL GOMES**, a saber (fls. 1100/1102):

"em complementação ao já declarado em oitivas anteriores, tem a esclarecer que, no ano de 2008, foi procurado por IRALBERTO, conhecido como BETO, assessor parlamentar do



Deputado ANÍBAL GOMES, no sentido de que providenciasse R\$ 400.000,00 como empréstimo ao Deputado; QUE o declarante comentou que, em razão de problemas de saúde enfrentados por um irmão seu, havia obtido R\$ 100.000,00 emprestados junto a ALVICTO NOGUEIRA, conhecido como KAKÁ, empresário de Goiânia; QUE, nesse empréstimo de R\$ 100.000,00, ficou acertado o pagamento de 1,8% ao mês a título de remuneração a KAKÁ; QUE, por solicitação de BETO, o declarante levou a KAKÁ a pretensão do deputado, ao que KAKÁ afirmou que poderia conversar a respeito com BETO, **QUE o declarante estava presente na empresa do KAKÁ quando BETO e ele ajustaram os termos do empréstimo, não sabendo o declarante o percentual de juros que fora acertado entre eles;** QUE o declarante, por ter intermediado o empréstimo, possivelmente recebeu de KAKÁ alguma 'gratificação', mas não recorda o valor, QUE o declarante não tomou conhecimento de como foi feito o pagamento dos R\$ 400.000,00 emprestados por KAKÁ, no entanto, teve certeza de que houve a restituição dos valores porque não houve nenhuma reclamação por parte de KAKÁ; QUE, perguntado sobre o conhecimento de cinco cheques emitidos a partir da conta de LUIS CARLOS BATISTA SÁ em favor da Agropecuária Mata Azul, o declarante afirma que, a partir de sua primeira oitiva, passou a buscar esclarecimentos a respeito, embora já tivesse a desconfiança de que os cheques tinham relação com o já mencionado empréstimo de R\$ 400.000,00; QUE o declarante realizou insistentemente ligações telefônicas ao Gabinete do Deputado ANÍBAL GOMES com o propósito de obter esclarecimentos sem que houvesse qualquer retorno, embora a chefe de gabinete ANA PÉRCIA e o assessor IRALBERTO tivessem se comprometido a buscar e fornecer as explicações; **QUE o declarante pode afirmar que KAKÁ sempre soube que os R\$ 400.000,00 tinham como destinatário o Deputado ANÍBAL GOMES, pois inclusive se reuniu com o assessor do deputado;** QUE tem conhecimento pelos autos do inquérito de que KAKÁ apresentou notas fiscais emitidas em nome do declarante para justificar o recebimento dos cinco cheques de R\$ 80.000,00; QUE admite que realizou diversos negócios com a empresa de KAKÁ, chamada A&S MÁQUINAS, atuando como intermediário de máquinas usadas da marca KOMATSU; QUE, portanto, pode afirmar categoricamente que KAKÁ utilizou-se de notas fiscais que diziam respeito a negócios anteriores e efetivamente realizados com o declarante para justificar os valores que na verdade constituíam empréstimo ao Deputado ANÍBAL GOMES, com a intermediação de BETO; QUE a versão apresentada por KAKÁ é, portanto, falsa" (fls. 1100/1102) .

Na referida planilha, consta também registro de pagamento de R\$ 50.000,00 para CHICO CHAVES (Francisco das Chagas Mendes Chaves), com o destaque para o termo "PARA AG" ao lado. Tem-se, aqui, novamente, referência a **ANÍBAL GOMES** como beneficiário direto ou indireto⁴⁶.

⁴⁶ Francisco Chaves é advogado (OAB/CE 3482) e foi constituído por ANÍBAL GOMES para defendê-lo nos autos do processo n° 0009259-67.2006.8.06.0001, de modo que o cheque se destinava a honorários.

LUIS CARLOS BATISTA SÁ efetuou também três pagamentos, de forma direta e indireta, a **ELIZABETH SIQUEIRA**, assessora parlamentar do Deputado Federal **ANÍBAL FERREIRA GOMES** até 9.9.2013, das seguintes formas e datas:

Na Planilha, os itens 06, 12 e 43 têm como elo o nome Beth. Como já relatado na Informação Policial 80/2015, trata-se de **ELIZABETH SIQUEIRA**.

ITEM DA PLANILHA	VALOR NA PLANILHA (R\$)	Nº DO CHEQUE	VALOR DO CHEQUE (R\$)	DATA DO DÉBITO	NOME
6	100.000,00	850086	40.000,00	25/09/2008	ELIZABETH SIQUEIRA
		850087	30.000,00	26/09/2008	JOSE NUNES DE SIQUEIRA
		850088	30.000,00	28/09/2008	ATILIO NICOLA FILHO
12	58.000,00	850120	58.000,00	17/10/2008	ELIZABETH SIQUEIRA
43	1.000,00	850121	1.000,00	17/10/2008	

Vale lembrar que José Nunes Siqueira é pai de **ELIZABETH** e que Atilo Nicola Filho foi seu namorado.

Os R\$ 100.000,00 destinados a **ELIZABETH**, por sua vez, trazem novamente vinculação com **ULISSES**, consoante expressão do item 6 da Planilha:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)	DATA
6	BETH(PAGAMENTO ULISSES)	100.000,00	25/09/2008
12	BETH(PAGAMENTO PINHEIRO)	58.000,00	17/10/2008
43	JUROS BETH RESIDUAL	1.000,00	17/10/2008

Esses pagamentos, de forma mediata, tinham como finalidade saldar, ainda que parcialmente, débitos de **ANÍBAL GOMES**, como reflete o *e-mail* infra⁴⁷:

⁴⁷ Constante do Relatório Parcial de Análise de Material Apreendido n° 027/2016 – fl. 91 do Anexo I da Ação Cautelar n° 4005.

De: Ana Paula de Freitas Silva <ana.silva@mds.gov.br>
 Data: 25 de julho de 2013 10:20:04 BRT
 Para: ANA PÉRCIA ALUX BESSA <aluxbessa@hotmail.com>
 Assunto: RES: ENC: ENC: ENC:

Bom dia Ana Percia.

Mais uma vez o Deputado querendo ganhar tempo para acertar comigo, né?
 Então, ia que ele não poderia me pagar agora no dia 03 de agosto, gostaria que ele marcasse o dia, agora na segunda quinzena de agosto que ele vai acertar comigo.
 Gostaria de deixar acertado o dia e o valor.
 Se ele não for pagar o total, como ele deseja, ficaria acertado então os R\$ 20.000,00 para a segunda quinzena de agosto.
 Ontem a noite recebi um e-mail do Adriano. Ele quer saber quando o Deputado vai me pagar o total, pra que eu possa acertar com ele.
 Por favor, Ana Percia, fale hoje com o Deputado e me diz o dia que ele vai acertar comigo para que eu possa dar uma resposta para o Adriano.
 Um abraço, estou te aguardando até sexta-feira com a resposta do dia que ele vai me pagar.
 At
 Ana Paula

Registros encontrados nos arquivos apreendidos⁴⁸ com **LUIZ CARLOS BATISTA SÁ** confirmam os empréstimos tomados por **ANÍBAL GOMES** e corroboram sua intensa relação com aquele (conforme tabela já acima transcrita).

Calha também observar o item 16 da tabela apreendida em tela, na qual consta discriminado pagamento de R\$ 50.000,00 feito por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** a “BELÉM-PRIADE”:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	DATA
16	BELEM -PRIATE	50.000,00	16/10/2008

Há, na movimentação bancária de **LUIS CARLOS SÁ** o pagamento correspondente, na data de 17.10.2008, mediante desconto de cheque, em favor de **WAL ASSESSORIA E COLSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES – ME**.

Por sua vez, o representante legal da aludida empresa, Márcio Eustáquio Bello, asseriu⁴⁹ que os R\$ 50.000,00 consistiram em doação de **ANÍBAL FERREIRA GOMES** à campanha de

⁴⁸ Ação cautelar n° 4005, Anexos I e III.

⁴⁹ Depoimento à fl. 904.

JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR à prefeitura de Belém/PA.

A saber, trecho do depoimento de Márcio Bello:

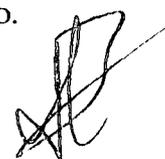
entre o primeiro e segundo turno eleitorais, QUE por ocasião de uma dessas viagens do declarante a Belém, o Deputado Federal ANÍBAL GOMES lhe procurou e solicitou que fosse portador de um cheque no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que se trataria de uma doação pessoal deste à campanha do Deputado JOSÉ PRIANTE; QUE o declarante, atendendo a pedido do Deputado Federal ANÍBAL GOMES, levou o cheque a Belém e o entregou ao Deputado JOSÉ PRIANTE, QUE em razão de ser véspera do Círio de Nazaré, dia não útil, o Deputado JOSÉ PRIANTE solicitou ao declarante que sacasse o valor de referido cheque, pois necessitaria do valor em espécie para custear despesas da campanha, QUE o declarante procurou o Gerente da Agência 2946-7-DOCA, em Belém do Pará, para saber como proceder para sacar o valor do cheque, e este lhe orientou que fizesse o depósito e após a compensação, sacasse o valor respectivo, QUE o declarante assim o fez, tendo depositado o cheque de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais) na conta-corrente da WAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, no dia 17/10/2008; QUE o declarante não se recorda quem era o emitente do cheque, apenas sabendo dizer que quem lhe entregou o título de crédito foi o Deputado ANÍBAL GOMES, QUE após a compensação bancária, no dia 22/10/2008, o declarante sacou o valor respectivo e entregou ao Deputado Federal JOSÉ PRIANTE, QUE o declarante não sabe informar se a doação pessoal do Deputado ANÍBAL GOMES ao Deputado JOSÉ PRIANTE, no valor de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), abrangida pelo mencionado cheque, chegou a ser declarada, QUE o declarante apresenta para juntada toda a

O item 23 da planilha apreendida em poder de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** demonstra pagamento de R\$ 19.600,00 em 7.10.2008 a uma pessoa conhecida como Chico, de Fortaleza/CE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)	DATA
23	PAGAMENTO FORTALEZA - CHICO	19.600,00	07/10/2008

Perscrutando a movimentação bancária de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, percebe-se que o pagamento datado de 7.10.2008, mediante desconto de cheque, foi em benefício de **MARIA ILMA MAGALHÃES SILVEIRA PINHEIRO LANDIM**.

MARIA ILMA é sócia-administradora da pessoa jurídica **GOMES E SILVEIRA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, a qual tem **ANÍBAL GOMES** como integrante do quadro societário.



MARIA ILMA é filha de FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES SILVEIRA, justificando, destarte, o registro na planilha de “PAGAMENTO FORTALEZA-CHICO”. FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES SILVEIRA, por sua vez, integra o quadro administrativo de algumas empresas administradas por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** e que têm como administradores ou sócios familiares de **ANÍBAL GOMES**, consoante tabela:

- AGROPECUÁRIA PICAPAU S/A, CNPJ 02.701.701/0001-83 – Almas/TO:
 - LUIS CARLOS BATISTA SÁ – Presidente
 - FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES SILVEIRA – Diretor
 - FRANCISCA SILVEIRA GOMES (mãe de Anibal Gomes) – ex-Diretora

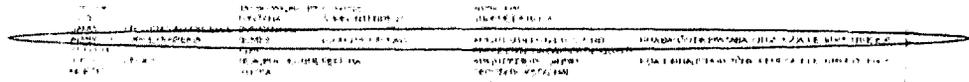
- AGROPECUÁRIA RIACHO NOVO S/A, CNPJ 02.737.927/0001-34 – Almas/TO
 - LUIS CARLOS BATISTA SÁ – Presidente
 - FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES SILVEIRA – Diretor
 - ROSSANA BORBUREMA FERREIRA GOMES (esposa de Aníbal Gomes) – ex-presidente

(na declaração de bens de ANIBAL GOMES, esta empresa é assim discriminada:
 “COTAS DE CAPITAL DA FIRMA AGROPECUÁRIA RIACHO NOVO S/A EM 31/12/99- 186.000 AÇÕES, TRANSFERIDO LANÇAMENTO PARA DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO CONJUNTE DO DECLARANTE”)
- AGROINDUSTRIA, COMERCIO DE PEIXE TOCANTIS S/A, CNPJ 02.701.702/0001-28 – Porto Alegre do Tocantins/TO
 - LUIS CARLOS BATISTA SÁ – Presidente
 - FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES SILVEIRA – Diretor

Destaca-se, igualmente, registro, na planilha em testilha, de pagamento no importe de R\$ 60.000,00 na data de 25.9.2008, em benefício da COLUMBIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com a seguinte discriminação ao lado: “LOURO”:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)	DATA
11	COLUMBIA DISTRIBUIDORA(LOURO)	60.000,00	25/09/2008

A empresa em pauta já teve como sócio ALBERTO JORGE FERREIRA GOMES⁵⁰, pessoa qualificada em arquivo de caixa de entrada de *e-mail/outlook*⁵¹ de investigado como “LOURO DE CAUCAIA” e “AMIGO DO DEPUTADO”. Veja-se o arquivo em questão:



Malgrado todos os pagamentos a débito dos R\$ 3.000.000,00 provenientes da PETROBRAS que foram recebidos por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** acima destacados, certo é que na planilha de controle desses gastos, apreendida com o investigado, constam ainda diversos débitos que favoreceram o próprio **ANÍBAL GOMES** e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.

3.3 Da atuação concertada entre **ANÍBAL GOMES** e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** no recebimento de vantagem indevida decorrente do acordo da ZP16 com a PETROBRAS

Inquirido sobre os fatos, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** exerceu seu direito constitucional ao silêncio (fl. 468).

Já **ANÍBAL GOMES**, ouvido a respeito, disse que o pagamento que **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** recebeu de PAULO ROBERTO BAETA NEVES foi motivado em “parceria” que havia entre ambos (fls. 794/798) para negociações na PETROBRAS.

⁵⁰ Diz que o valor foi recebido para intermediação de compra de gado (fl. 1146).

⁵¹ Arquivo constante do Laudo nº 222/2016-INC/DITEC, AC 4005, Anexo I, v. I, fls. 40/45.

Sobre sua participação nas negociações com a PETROBRAS, **ANÍBAL GOMES** disse que apenas fez a “**aproximação**” entre os representantes da categoria dos Práticos – entre os quais PAULO ROBERTO BAETA NEVES – e o Diretor PAULO ROBERTO COSTA, ou seja, “só fez apresentar” (fls. 794/798). E afirmou que fez essa apresentação “em nome da amizade” com **LUIZ CARLOS BATISTA SÁ**.

Não existe nenhum dado que dê suporte à alegação de que **LUIZ CARLOS BATISTA SÁ** mantinha “parceria” com PAULO ROBERTO BAETA NEVES. A relação comprovada é **soamente entre LUIS CARLOS BATISTA SÁ e o próprio Deputado Federal ANÍBAL GOMES** – que é seu amigo há muitos anos e sócio de seus filhos em duas empresas⁵².

LUIZ CARLOS BATISTA SÁ também foi assessor de **ANÍBAL GOMES** na Câmara dos Deputados e seu sócio em diversas empresas. A esposa de **LUIZ CARLOS BATISTA SÁ**, DARLENE CUSTÓDIO BESERRA SÁ, desempenha atualmente funções no gabinete do Deputado **ANÍBAL GOMES**. Outrossim, **LUIZ CARLOS BATISTA SÁ** tem remuneração mensal declarada de apenas R\$ 1.300,00⁵³.

É sintomático que o contador JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS – que era contador de PAULO ROBERTO BAETA NEVES e de seu escritório –, ao ser confrontado com a fotografia de **LUIZ CARLOS BATISTA SÁ**, disse que “*que possivelmente trata-se de pessoa que trabalhava com o Deputado ANÍBAL GOMES*”

⁵² Nas palavras do próprio ANÍBAL GOMES (fls. 794/798).

⁵³ De acordo com o Relatório de Inteligência Financeira nº 15.576 do COAF (DOC. 4)

e que desconhecia qualquer relação entre **LUIS CARLOS SÁ** e **PAULO ROBERTO BAETA NEVES** (fls. 812/813).

Além da relação funcional de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** e de sua esposa com **ANÍBAL GOMES** na Câmara dos Deputados, foram identificados diversos vínculos societários: ambos foram sócios das empresas SATEL Serviços Agropecuária, Transportes e Empreendimentos Ltda. e Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários. **LUIZ CARLOS** também é sócio dos filhos de **ANÍBAL GOMES** nas empresas Cachoeira Grande e Ceará Energia (fl. 796).

A amizade – de mais de 20 anos – entre **LUIZ CARLOS** e **ANÍBAL GOMES** teria sido o motivo, segundo declarou **ANÍBAL GOMES**, para que o parlamentar atendesse à suposta solicitação de “auxílio” na demanda perante a PETROBRAS, fazendo a “*aproximação entre os representantes da categoria dos Práticos e o Diretor PAULO ROBERTO*” (fl. 795).

A reforçar a atuação conjunta de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** e **ANÍBAL FERREIRA GOMES** em diversos assuntos relacionados à PETROBRAS – que aparentemente não se limitaram à demanda remuneratória da ZP16 –, cumpre atentar para a informação Policial nº 76/2015, que se debruçou sobre a agenda de compromissos de **PAULO ROBERTO COSTA** e os registros de entrada na sede da PETROBRAS, no Rio de Janeiro/RJ (fls. 694/702), pela qual se constataram diversos agendamentos e comparecimentos de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** e **ANÍBAL GOMES**, conjuntamente, na sede da PETROBRAS.



A atuação de **ANÍBAL GOMES** em negociações de interesse de empresas de praticagem não se limitou àquela *primeira apresentação* dos representantes da categoria dos práticos (dentre os quais PAULO ROBERTO BAETA NEVES) – ao Diretor PAULO ROBERTO COSTA, como **ANÍBAL GOMES** quis fazer crer em seu interrogatório. Diversas provas denotam que o Deputado adotou diversos expedientes para promover as reuniões visando a celebração do acordo em favor das empresas de praticagem.

Nesse sentido, a atuação direta de **ANÍBAL GOMES** é confirmada por um *e-mail* enviado pelo próprio Deputado Federal a PAULO ROBERTO COSTA dizendo que havia recebido solicitação do advogado PAULO BAETA para agilizar o encontro com o Dr. ALTRAN (ver informação policial de fls. 430/438). EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR era o Gerente Executivo de Abastecimento e Logística da PETROBRAS.

O *e-mail* de **ANÍBAL GOMES** se insere no seguinte contexto: no dia 27.7.2010, às 7:17 hs, PAULO ROBERTO COSTA enviou *e-mail* para FRANCISCO PAIS, Gerente Executivo de abastecimento da PETROBRAS, solicitando ao “Altran ou equipe receber ainda nesta semana os advogados referente a carta enviada”. Um dos assuntos do *e-mail* é: “Praticagem”. FRANCISCO PAIS responde que a reunião está agendada “hoje para as 14 hs”, e que estará acompanhando.

Menos de uma hora depois, **ANÍBAL GOMES** enviou o seguinte *e-mail* para **PAULO ROBERTO COSTA**:



De: Dep. Aníbal Gomes [dep.anibalgomes@camara.gov.br]
 Enviada em: 27/07/2010 09:45 ZWZ
 Para: Paulo Roberto Costa
 Armindo de Menezes

Recebi sua citação do Sr. Paulo Baéta no sentido de agendar o encontro com Sr. Baéta.
 Grande abraço,
 Armindo Menezes

Endereço eletrônico do Sr. Paulo Baéta: 011-3921-1578 e 3366-1215

PAULO ROBERTO COSTA respondeu no mesmo dia:

Paulo Roberto
 Costa/RJ/Petrobras

27/07/2010 15:39

Para: "Dep. Aníbal Gomes" [dep.anibalgomes@camara.gov.br]

cc:

cc:

Assunto: Res. 11

Respostas: 14/00 - 14/00

Ainda de acordo com a informação policial de fls. 430/438, no dia 27.7.2010, às 14h:01 hs, há registro de entrada na PETROBRAS de PAULO ROBERTO BAETA NEVES e do advogado ARMINDO ASSIS DE MENEZES NETO (do escritório de JOÃO PAULO FERREIRA ORNELLAS). Apareceu como “nome visitado” PRISCILA SAMPAIO HOLLANDA E SILVA, secretária da Gerência Executiva de Abastecimento.

Outro dado que reforça a justa causa para o caso é a incompatibilidade entre o patrimônio declarado de **ANÍBAL GOMES** e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** e suas fontes formais de recursos. Tomando-se como base os dados reunidos na informação policial nº 21/2015 (fls. 62/81), conclui-se que:



“A partir do exame das informações econômico-financeiras de ANÍBAL FERREIRA GOMES, identificaram-se os seguintes indícios:

1. Patrimônio Líquido a Descoberto nos anos de 2008 e de 2011, ou seja, aumento patrimonial não justificado;

2. Conforme o item 9, da Tabela 2, valores em espécie superiores a R\$ 1 milhão de reais eram mantidos pelo investido (de 2007 a 2013);

3. Foram identificadas algumas inconsistências quanto aos bens declarados e aqueles informados em operações imobiliárias (Tabela 4);

4. Duas fazendas constantes da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR não foram identificadas na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (vide seção que trata do investigado);

5. Apesar de o investigado ser proprietário de várias fazendas e empresas, não foram observados rendimentos/gastos frutos dessas propriedades (lucros/dividendos e receita/despesa da atividade rural, por exemplo);

6. O investigado, em alguns anos, declarou possuir rebanho, conforme a Tabela 5 (o patrimônio líquido a descoberto em 2011 seria aumentado, considerando os 95 animais adquiridos naquele ano).

A partir do exame das informações econômico-financeiras de LUÍS CARLOS BATISTA SÁ, identificaram-se os seguintes indícios:

1. Patrimônio Líquido a Descoberto nos anos de 2008, 2010 a 2014, ou seja, aumento patrimonial não justificado;”

Indagado a respeito da sua evolução patrimonial e da **manutenção de grandes somas de dinheiro vivo em casa**⁵⁴, as explicações apresentadas por **ANÍBAL GOMES** foram **inverossímeis**. Basta sublinhar algumas de suas frases do depoimento:

- “QUE indagado a respeito de sua evolução patrimonial, se comparadas as Declarações de Bens apresentadas à Justiça Eleitoral nos anos de 2006, no valor de menos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e de 2010, no valor de R\$

⁵⁴ Consoante afirmado pelo próprio ANÍBAL GOMES – fls. 115/121 da apensa Ação Cautelar 4005.

6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), o **Declarante afirma que não sabe explicar tal evolução**";

- "QUE indagado da origem do valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em espécie, constantes de sua Declaração à Justiça Eleitoral de 2010, o Declarante afirma que este valor decorre da venda de sua participação em uma empresa cujo nome **não se recorda**";
- "QUE indagado a respeito das fazendas no Estado do Tocantins listadas em sua Declaração de 2010, o Declarante afirma que são na verdade lotes de aproximadamente seiscentos a oitocentos hectares; QUE indagado a origem dos recursos com os quais adquiriu tais fazendas, o Declarante afirma que **não se recorda**";
- "QUE indagado do motivo pelo qual possuía R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em espécie na sua casa, em 2010, o Declarante afirma que em período eleitoral costumava ter valores em espécie consigo; QUE indagado da origem da quantia de R\$ 1.805.000,00 (um milhão, oitocentos e cinco mil reais), em espécie, constantes de sua Declaração à Justiça Eleitoral no ano de 2014, o Declarante afirma que **não sabe a origem** da mesma".

Urge adicionar que o rastreamento e identificação dos destinatários finais dos recursos recebidos por **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** revelam que este atuou em coautoria com **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, desde as tratativas na PETROBRAS até o recebimento e destinação dos recursos recebidos de PAULO ROBERTO BAETA em sua conta pessoal.

4. Individualização das condutas e tipificação

4.1 – Das condutas praticadas por ANÍBAL GOMES

4.1.1 – CORRUPÇÃO ATIVA

Fato 1 – No ano de 2008, em data que não é possível precisar mas certamente anterior a 26.8.2008, na sede da empresa PE-



TROBRAS S.A. no Rio de Janeiro/RJ e também em Brasília/DF, **ANÍBAL FERREIRA GOMES** prometeu vantagem indevida, consistente na entrega de R\$ 800.000,00 a PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, para determiná-lo a praticar e omitir atos de ofício, consistentes em promover, autorizar e não criar óbices ao avanço das tratativas referentes a demanda remuneratória feita pelas empresas de praticagem atuantes na ZP16 perante a PETROBRAS.

O cumprimento da indevida vantagem ocorreria com o sucesso das negociações, tendo como origem financeira os pagamentos realizados pela PETROBRAS às empresas de praticagem em razão do acordo entabulado.

Tem-se, pois, que a conduta acima narrada se adequa ao tipo penal capitulado no art. 333, parágrafo único, do Código Penal:

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

4.1.2 - CORRUPÇÃO PASSIVA

Fato 2 - No ano de 2008, em data que não é possível precisar, mas certamente anterior a 26.8.2008, **ANÍBAL FERREIRA GOMES** aceitou promessa de vantagem indevida, em razão de sua função, além de efetivamente praticar ato infringindo dever funcional, utilizando-se de sua relação com PAULO ROBERTO



COSTA, a quem empenhava seu apoio político (para sua manutenção no cargo de Diretor de Abastecimento da PETROBRAS), para exortá-lo a autorizar o prosseguimento das tratativas e não criar óbice à realização do acordo atinente à ZP16, mesmo ciente de que serviria para o pagamento de propina para si e para terceiros.

Posteriormente, recebeu a vantagem indevida consistente no pagamento, por JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, como parte do dinheiro recebido da PETROBRAS em função da celebração do acordo em benefício das empresas de praticagem, do total de R\$ 6.085.076,33, para ser dividido entre **ANÍBAL GOMES**, PAULO ROBERTO BAETA NEVES e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**.

A conduta acima descrita se amolda ao delito tipificado no art. 317, § 1º, do Código Penal:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

4.2 – Das condutas praticadas por LUIS CARLOS BATISTA SÁ

4.2.1 – CORRUPÇÃO PASSIVA

Fato 1 - Em 25.9.2008, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, de comum acordo e em unidade de desígnio com JOÃO PAULO



FERREIRA ORNELAS e PAULO ROBERTO BAETA NEVES, recebeu para **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, Deputado Federal pelo PMDB, vantagem indevida em razão da função deste último.

Isso foi para que **ANÍBAL GOMES**, empregando sua ascendência política sobre PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, exortasse-o a realizar e deixar de promover atos de ofícios, destinados à realização do acordo entre a citada estatal e as empresas de praticagem da ZP16, o que efetivamente ocorreu.

A vantagem indevida consistiu no pagamento, por JOÃO PAULO FERREIRA ORNELAS, PAULO ROBERTO BAETA NEVES a **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, de parte do total de R\$ 6.085.076,33 recebidos da PETROBRAS em função da celebração do acordo em benefício das empresas de praticagem.

LUIS CARLOS BATISTA SÁ, especificamente, repassou ao Deputado Federal **ANÍBAL FERREIRA GOMES** o pagamento de grande parcela dos R\$ 3.000.000,00 que, a seu turno, recebeu de PAULO ROBERTO BAETA NEVES como repasse de parte dos R\$ 6.085.076,33 recebidos, como mencionado, da PETROBRAS.

Assim agindo, ao receber a vantagem indevida destinada a **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** incorreu no crime tipificado no art. 317, § 1º, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal.



4.3 – Das condutas praticadas, em unidade de desígnios, por ANÍBAL FERREIRA GOMES e LUIS CARLOS BATISTA SÁ

4.3.1 - LAVAGEM DE DINHEIRO

PAULO ROBERTO BAETA NEVES transferiu, na data de 25.9.2008, R\$ 3.000.000,00 para a conta 130877, agência 3596, Banco do Brasil, de titularidade de **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, estando ambos cientes de que os recursos tinham como origem o pagamento que a PETROBRAS fez às empresas de praticagem da ZP16. O registro da movimentação bancária consta do incluso Relatório de Análise SPEA/PGR 098/2015⁵⁵:

Figura 6 – Conta n° 130877 de Luis Carlos Batista Sá no Banco do Brasil que recebeu os R\$ 3,0 milhões.

Titular: LUIS CARLOS BATISTA SA (Investigado)				CPF: 209.244.373			
Banco: BANCO DO BRASIL SA		IP Banco: 001					
Ag:	3596	Início Mov:	24/09/2008	Extrato (créditos):	R\$ 5.340.889,19	Extrato (débitos):	R\$
CC:	130877	Fim Mov:	31/12/2014	Identificados:	R\$ 1.439.446,58 (27,9%)	Identificados:	R\$
Tipo:	Conta Corrente	Saldo Inicial:	R\$ 92,59				
Abert:	14/07/2008	Saldo Final:	R\$ 1.498,42				
Fim:	31/12/2008						
Data	Histórico	Doc	Valor (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Beneficiário	Depos
24/09/2008	TARIFA DE FORTALECIMENTO CHEQUE	00900976089994	12,00	D	0000900000101	BANCO DO BRASIL SA	
25/09/2008	DEPOSITO ONLINE	025911222200018	3.000.000,00	C			

LUIS CARLOS SÁ e ANÍBAL GOMES, com unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam, em favor próprio e de terceiros, a origem, a localização, a disposição e a movimentação desses recursos, em diversas operações distintas na forma, no modo e no tempo, que se passa a especificar:

Fato 1 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$

⁵⁵ Fls. 177/194 da apensa Ação Cautelar 4005.

400.000,00, mediante quatro cheques distintos, à empresa AGRO-PECUÁRIA MATA AZUL.

Fato 2 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, transferiu R\$ 240.000,00 para **CARLOS JOSÉ MENDES**, mediante o desconto de quatro cheques diferentes.

Fato 3 – No dia 30.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, transferiu R\$ 9.600,00 para **CARLOS JOSÉ MENDES**.

Fato 4 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 40.000,00, mediante cheque, à empresa **FRANERE COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**.

Fato 5 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 40.000,00, mediante cheque, a **ELIZABETH SIQUEIRA**.

Fato 6 – No dia 26.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 160.000,00, mediante dois cheque de R\$ 80.000,00 cada, a **FERNANDO POMPEU BESSA**.

Fato 7 – No dia 26.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$



30.000,00, mediante cheque, a JOSÉ NUNES SIQUEIRA.

Fato 8 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 20.000,00, mediante cheque, a **ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE**.

Fato 9 – No dia 26.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 30.000,00, mediante cheque, a **ATILO NICOLA FILHO**.

Fato 10 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 30.000,00, mediante cheque, a **PEDRO JOSÉ DE MARTIONS ARAÚJO**.

Fato 11 – No dia 25.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 60.000,00, mediante cheque, a **COLUMBIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**.

Fato 12 – No dia 29.9.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 75.000,00, mediante cheque, a **ELON GOMES DE ALMEIDA**.

Fato 13 – No dia 3.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 75.000,00, mediante cheque, a **ELON GOMES DE ALMEIDA**.



Fato 14 – No dia 3.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 75.000,00, mediante cheque, a ELON GOMES DE ALMEIDA.

Fato 15 – No dia 7.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, pagou R\$ 19.600,00, mediante cheque, a MARIA ILMA MAGALHÃES SILVEIRA PINHEIRO LANDIM.

Fato 16 – Entre os dias 16.10.2008 e 17.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, pagou R\$ 50.000,00, mediante cheque, a WAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES – ME.

Fato 17 – No dia 17.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 58.000,00, mediante cheque, a ELIZABETH SIQUEIRA.

Fato 18 – No dia 17.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 10.000,00, mediante cheque, a SHEYLA BORBOREMA ALVES DE ALMEIDA.

Fato 19 – No dia 17.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ** entregou R\$ 31.700,00, mediante cheque, a **ANÍBAL GOMES**.

Fato 20 – No dia 23.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a man-



do e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, saca, em espécie, a quantia de R\$ 20.000,00, utilizando cheque emitido em seu próprio nome.

Fato 21 – No dia 30.10.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, entregou R\$ 7.486,50, mediante cheque, a ANA PÉRCIA ALUX BESSA ANDRADE.

Fato 22 – No dia 6.11.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, saca, em espécie, a quantia de R\$ 65.000,00, utilizando cheque emitido em seu próprio nome.

Fato 23 – No dia 13.11.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL FERREIRA GOMES**, entregou R\$ 20.000,00, mediante cheque, a CLETO APARECIDO RODRIGUES.

Fato 24 – No dia 27.11.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 6.000,00, mediante cheque, a JOSÉ CARLOS VASCONCELOS.

Fato 25 – No dia 15.12.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, sacou, em espécie, a quantia de R\$ 10.000,00, utilizando cheque emitido em seu próprio nome.



Fato 26 – No dia 17.12.2008, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 11.000,00, mediante cheque, a **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS**.

Fato 27 – No dia 20.2.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 8.109,46, mediante dois cheques nos valores de R\$ 4.450,18 e 3.659,28, a **ANA PÉRCIA ALUX BESSA ANDRADE**.

Fato 28 – No dia 9.3.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 10.000,00, mediante cheque, a **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS**.

Fato 29 – No dia 30.3.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 10.000,00, mediante dois cheques de R\$ 5.000,00 cada, a **MA-NOEL DUCA DA SILVEIRA NETO**.

Fato 30 – No dia 8.4.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 10.000,00, mediante dois cheques de R\$ 5.000,00, a **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS**.

Fato 31 – No dia 29.4.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 6.750,00, mediante cheque, à empresa **AIRLINES REPRESENTAÇÕES**.



Fato 32 – No dia 12.5.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 7.826,09, mediante cheque, à empresa AIRLINES REPRESENTAÇÕES.

Fato 33 – No dia 17.8.2009, **LUIS CARLOS SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 3.500,00, mediante cheque, a **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS**.

Fato 34 – No dia 2.9.2009, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 5.000,00, mediante cheque, a **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS**.

Fato 35 – No dia 6.12.2012, **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, a mando e em unidade de desígnios com **ANÍBAL GOMES**, entregou R\$ 17.060,63, mediante dois cheques nos valores de R\$ 10.900,00 e 6.160,63, a **ANA PÉRCIA ALUX BESSA ANDRADE**.

Com essas condutas, **ANÍBAL FERREIRA GOMES** e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ** incorreram, por pelo menos trinta e cinco vezes, no crime tipificado no art. 1º, V, da Lei nº, 9.613/1998, abaixo transcrita.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:
[...]

V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

[...]

Penas: reclusão de três a dez anos e multa.

5. Conclusão e requerimentos

Como acima descrito, **ANÍBAL FERREIRA GOMES** prometeu vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar e omitir atos de ofício, incidindo no crime capitulado no art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

ANÍBAL FERREIRA GOMES ainda aceitou promessa e recebeu vantagem indevida, em razão de sua função, tendo efetivamente praticar ato infringindo dever funcional, incidindo no crime capitulado no art. 317, § 1º, do Código Penal.

LUIS CARLOS BATISTA SÁ recebeu vantagem indevida destinada a servidor público para determiná-lo a praticar e omitir atos de ofício, incidindo no crime capitulado no art. 317, parágrafo único, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal.

ANÍBAL FERREIRA GOMES e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, nos moldes do art. 29 do Código Penal, por pelo menos trinta e cinco vezes, em concurso material, ocultaram e dissimularam a origem, a localização, a disposição e a movimentação de recursos provenientes de crime, incidindo no crime tipificado no art. 1º, V, da Lei nº 9.613/1998.



Demonstrada a existência de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas, o Procurador-Geral da República oferece a presente denúncia contra **ANÍBAL FERREIRA GOMES** e **LUIS CARLOS BATISTA SÁ**, bem como requer:

1) a notificação dos denunciados para oferecerem resposta escrita no prazo de 15 (quinze dias);

2) o recebimento da presente denúncia;

3) a citação dos acusados para acompanhamento da instrução, nos termos dos arts. 1º a 12 da Lei n. 8.038/1990 e do disposto no Código de Processo Penal;

4) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: **a)** oitiva das testemunhas abaixo arroladas; **b)** outras medidas que venham a ser consideradas necessárias e oportunamente requeridas;

5) confirmada na instrução a prova até agora produzida, o acolhimento da pretensão punitiva estatal ora deduzida, com a condenação dos denunciados às penas, proporcionalmente às respectivas culpabilidades, tais como aferidas no processo e julgamento;

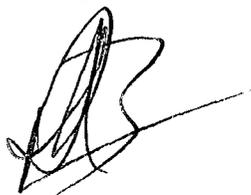
6) a condenação dos acusados à reparação dos danos materiais e morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao montante cobrado a título de propina, no patamar de R\$ 6.085.076,33 para os danos materiais e de R\$ 6.085.076,33 para os danos morais, já que os prejuízos decorrentes da corrupção são



difusos (lesões à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade do parlamento perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificados;

7) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo, emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Estado e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal.

Brasília (DF), 14 de junho de 2016.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros

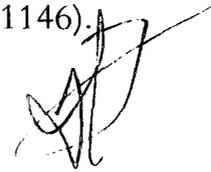
Procurador-Geral da República

ROL DE TESTEMUNHAS

- a) ALBERTO YOUSSEF (colaborador);
- b) DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ (colaborador);
- c) PAULO ROBERTO COSTA (colaborador);
- d) EDUARDO AUTRAN DE ALMEIDA JUNIOR (fls. 1142/1145);
- e) JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS (fls. 327/328);
- f) EDUARDO LUCHO FERRÃO (fls. 249/250);
- g) ALVICTO OZORES NOGUEIRA (fls. 933/936);



- h)** ATILO NICOLA FILHO, CPF nº 074.596.880-53, residente no SDN Conjunto A, sala 4041, Asa Norte, Brasília/DF;
- i)** MARIA ILMA MAGALHÃES SILVEIRA PINHEIRO LANDIM, CPF nº 620.873.633-15, residente na Rodovia CE-040, km 22, nº 2.131, Eusébio, Ceará;
- j)** ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE (fls. 965/967, 1100/1102 e 1148/1149);
- k)** CARLOS JOSÉ MENDES (fls. 1109/1110);
- l)** JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (fls. 888/891);
- m)** MÁRCIO EUSTÁQUIO BELLO (fls. 904/909);
- n)** ELON GOMES DE ALMEIDA (fls. 897/899);
- o)** ELIZABETH SIQUEIRA (fls. 900/902);
- p)** ANA PÉRCIA ALUX BESSA (fls. 913/920 e 1116);
- q)** MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS (fls. 970/971);
- r)** CLETO APARECIDO RODRIGUES (fls. 1095/1098); e,
- s)** ALBERTO JORGE FERREIRA GOMES (fl. 1146).



r3/bc/pjc/sb